



## SUMÁRIO

<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	4
Atas.....	5
Acórdãos .....	5
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	<b>6</b>
Pautas .....	6
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	6
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	9
Atas.....	9
Acórdãos .....	9
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	<b>9</b>
Pautas .....	10
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	10
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	11
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	11
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	11
Atas.....	11
Acórdãos .....	12
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>12</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	19
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	19
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	20
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	21
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	21
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	21
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	<b>21</b>
<b>OUVIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>21</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR</b> .....	<b>21</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	<b>21</b>
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>21</b>
<b>DESPACHOS</b> .....	<b>21</b>
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	<b>29</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>29</b>
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>29</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>29</b>
Despachos.....	29
Termo de Ajuste de Gestão .....	37
Portarias .....	37
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	<b>38</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018</b> .....	<b>39</b>
Tribunal Pleno .....	39
Primeira Câmara .....	39
Segunda Câmara .....	39
Corregedoria-Geral .....	39
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	39
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	39
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	39
Inspetorias de Controle Externo.....	39
Administrativo .....	39

## TRIBUNAL PLENO

**“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.**

## Pautas

**A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.**

**SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 33 EM 3 DE OUTUBRO DE 2018**

### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 750772/16 Vista desde 12/09/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA  
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO (Procurador(es): ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 338100/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, JEFFERSON KUSTER, MARIO ANTONIO FARACO, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ, VENTURI E ZEN LTDA (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, LIZ BRUM FERNANDES)

Processo: 497918/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALEX SEVERO ALVES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ARLETE MARTINS DINIZ, ASPHALT PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI, CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO, CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, DARLAN DE PAIVA SANTANA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDUARDO RIBEIRO FERRAZ, EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., GILBERTO PEREIRA LOYOLA, HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IRAN SABATINI MOREIRA FILHO, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JOSE PEDRO WENAND, JULIO PACHECO MONTEIRO NETO, MARCO AURELIO GATAZ SQUARIO, NELSON FARHAT, NELSON LEAL JÚNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, OSMAR LOPES FERREIRA, PAULO CESAR SALATINI, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANI, PAULO TADEU DZIEDRICKI, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS, SERGIO GONÇALVES LEITE, SERGIO SELVATICI

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 609759/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO  
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 893097/17 Adiado por devolução pós-vista desde 30/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 69558/18 Vista desde 12/09/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNING

#### CONSULTA

Processo: 281270/17 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, EDSON BATTILANI

#### RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 338224/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 760372/17 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: EDUARDO CINTRA LUGLI, MUNICÍPIO DE INAJÁ

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### DENÚNCIA

Processo: 732550/15 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: COOPERATIVA DE PRODUTORES CATADORES DE LIXO ORGANICO E RECICLAVEL DE TOLEDO E REGIÃO DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: COOPERATIVA DE PRODUTORES CATADORES DE LIXO ORGANICO E RECICLAVEL DE TOLEDO E REGIÃO DO OESTE DO PARANÁ, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT (Procurador(es): VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR), MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 556744/07 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA (Procurador(es): THIAGO MEIRA PALLARO)

Processo: 374681/16 Adiado por pedido do relator desde 12/09/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), JOSE ALVARI THIMOTHEO (Procurador(es): MAY IARK WERNER, GLACI ELIANE ZIMMER, MARCIO JOSE TEIXEIRA), JOSE DOMINGOS BORGES TEIXEIRA (Procurador(es): MAY IARK WERNER, GLACI ELIANE ZIMMER, MARCIO JOSE TEIXEIRA), JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL, ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE), RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 517641/18 Adiado por pedido do relator desde 19/09/2018  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### CONSULTA

Processo: 342376/17 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 327842/18 Vista desde 19/09/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANDERSON NEVES DOS SANTOS, MARCIA CECILIA HUÇULAK, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEUCIMARY AMARAL, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 746809/17 Adiado por pedido do relator desde 19/09/2018  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 573842/15 Adiado por pedido do relator desde 30/08/2018  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: ADOLFO AGUILAR JUNIOR, AGNALDO HERMINIO DE CARVALHO DIAS, AMAURI ESCUDERO MARTINS, ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA, CELSO LUIZ AMARAL, CESAR RIBEIRO FERREIRA (Procurador(es): PEDRO CAMPANA NEME, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATÁLIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CLAUDIO MARCOS DE SOUZA QUARESMA, EDEMILSON JOSÉ PEGO, FADUA KUBRUSLY CRUZ (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, HERON ARZUA, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOÃO OTAVIO FARIA BORGES DE SÁ, JOSEMARY PEREIRA PINTO OZORIO DE ALMEIDA, JOZÉLIA NOGUEIRA, LOUISEANA MUELLER, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARCOS ANTONIO JAGHER, MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NESTOR CELSO IMTHON BUENO, PAULO ERNESTO CONRADT (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), PEDRO RICARDO BAPTISTA DE MIRANDA, RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO, ROSEMARY ESCABIO, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, VIVIANE DE FATIMA DOBGINSKI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 268040/16 Vista desde 30/08/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 218342/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: JOÃO CARLOS ORTEGA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 435814/15 Adiado por pedido do relator desde 19/09/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO (Procurador(es): ANDERSON LOPES MARTINS)  
Interessado: ACHILLES AMADEU MUNARETTO, CARLOS IVAN NORBERTO, CLAUDIO THADEU CYZ, DARCI ANTONIO ANDREASSA, JORGE JULIO, LUIZ CARLOS CECATO, MARCELO FABIANI PUPPI (Procurador(es): RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, NASSER YASSER SALAMEH), SAID MATAR, SERGIO SCHMIDT, TEREZA DE JESUS DE MORAES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 109683/18  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 299482/18  
Entidade: CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)  
Interessado: CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX), CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, JULIO CESAR DE CASTRO MARTINS

Processo: 299520/18  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX)  
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX), CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, JULIO CESAR DE CASTRO MARTINS

Processo: 299873/18  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)  
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)

Processo: 141510/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): SILVIA INÉS IDALGO)  
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): SILVIA INÉS IDALGO)

Processo: 204570/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET  
Interessado: JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET

Processo: 289940/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)  
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)

Processo: 301800/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 53518/15  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, EDSON WASEM, ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MUNIR KARAM (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO), ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI (Procurador(es): MARCELO FONSECA GURNISKI), SUELY HASS

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 689751/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN), JOÃO UBIRAJARA LOPES

Processo: 146090/15 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES (Procurador(es): MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA)

Processo: 548965/16 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 286905/17 Vista desde 12/09/2018 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)  
Interessado: ADEMILSON ALVES GOMES, ALDEMIR JOÃO MANFRON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE

CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI), CARLOS BORTOLLETO, CELSO TORQUATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL, ELIZABETH VALENTE DE ALMEIDA, FABIO DE SOUZA CAMARGO (Procurador(es): RAIANA FRANCA RIBEIRO, VANESSA SCHINZEL PEREIRA, HADERLANN CHAVES CARDOSO, VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR, LUCAS PALMEIRA MARCOLINI MATTOS, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA, LUCAS FABER DE ALMEIDA ROSA, EDUARDO AUGUSTO SOUTO DA COSTA SCHNEIDER, HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE, ANA CAROLINA LEAO OSORIO, DEBORA BERNARDON, GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, WILLIAM PEREIRA LAPORT, ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA, CAMILA TORRES DE BRITO, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, MARIANA ALBUQUERQUE RABELO, ARTHUR FERNANDES BERNARDO NOBRE, FREDERICO FONSECA COUTINHO, EDUARDO UBALDO BARBOSA, BRENA GUIMARAES DA COSTA, GEORGE ANDRADE ALVES, FELIPE NOBREGA ROCHA, ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, DANIEL NASCIMENTO GOMES, RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO), GERALDO CLAITO BOBATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JAIR CEZAR DE OLIVEIRA, JAIR MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSO (Procurador(es): GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIAO, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, BRUNO ARDIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, FABIANO ARDIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE), JÔNATAS PIKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ APARECIDO ALVES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ ROBERTO SANDOVAL (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CORTES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER, MARIA CRISTINA VALENTE DE ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), NELLY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PAULO SALAMUNI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), REINHOLD STEPHANES JUNIOR (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RENATO VALENTE DE ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO, RUI KIYOSHI HARA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), SABINO PICCOLO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), VALDEMIR MANOEL SOARES

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 610919/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, GIZELI CRISTINA MATTEI, LORECI DOLORES BIM, Marília Pilar Cezar, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO), VALDOCÍ AFONSO

Processo: 649092/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ASSAÍ

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 631720/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, LUIZ EXPEDITO FRIGO

Processo: 74676/16 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
Interessado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA (Procurador(es): TIAGO COBIANCHI RIBEIRO)

Processo: 164870/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA  
Interessado: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSULTA**

Processo: 453115/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL (Procurador(es): JULIANA DE OLIVEIRA)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL (Procurador(es): JULIANA DE OLIVEIRA), JOSENEI RAAB

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 294846/15 Vista desde 12/09/2018 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA)  
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 692050/10 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): ELAINE EBERT CASTRO SANTOS)  
Interessado: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO

Processo: 335767/16 Vista desde 09/08/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO / SEFA  
Interessado: HERON ARZUA, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Processo: 27125/17 Vista desde 12/09/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO)  
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARINS BERTOLDI ADVOGADOS ASSOCIADOS

**DENÚNCIA**

Processo: 147885/01 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DÉBORA CRISTINA CALEFFI DE ALMEIDA, DIEGO BULIGON)  
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, JAIR ROCHA DA SILVA, JOÃO KONJUNSKI, JOSE ABIL ABREU PONTAROLO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 690595/17 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON, MOISES DOS SANTOS CARVALHO, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), ROBERTO DE ALMEIDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU, SOCIEDADE MÉDICA DE FOZ LTDA

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 855952/13 Adiado por pedido do relator desde 30/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE  
Interessado: EDSON LUIZ CANELO, ESMUEL APARECIDO DE CARVALHO, FREDO CONTADORES ASSOCIADOS S S LTDA ME, LEONAR CANZI, MARCELO JEFERSON RIBEIRO, RENATO ANTONIO PEREIRA, TDB VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA ME

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 484565/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 484620/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: AGENCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO, LUCIO DE MARCHI

Processo: 497217/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 357078/16 Vista desde 12/09/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO  
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Processo: 227139/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A  
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, NATALINO AVANCE DE SOUZA

Processo: 249809/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA

Processo: 299644/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)  
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX), CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 518898/11 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OLGA ASSAMI AOKI VICENTIN

Processo: 350704/18 Vista desde 30/08/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDI MIGUEL DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 630510/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ  
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 531946/18 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 219551/18 Adiado por devolução pós-vista desde 23/08/2018  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 873630/17 Vista desde 16/08/2018 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 42986/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/09/2018  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÃ, PIO COSTA BARROS

**Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:**  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção **Consulta Pauta**.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

**Atas**

Sem publicações

**Acórdãos**

**PROCESSO Nº: 472338/18**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO**  
**ADVOGADO / PROCURADOR GABRIEL MORETTINI E CASTELLA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
**ACÓRDÃO Nº 2061/18 - TRIBUNAL PLENO**  
 EMENTA: Pedido de Rescisão com medida cautelar. Município de Ponta Grossa. Pelo Deferimento.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Pedido de Rescisão c/c Pedido de Concessão de Efeito Suspensivo, proposto por PERICLES DE HOLLEBEN MELLO, ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (2001-2004), (peça n.º 03) em face do Acórdão n.º 4316/17, Tribunal Pleno, proferido nos autos de Recurso de Revisão n.º 620445/16.

O acórdão rescindindo acolheu parcialmente a tese recursal do agora REQUERENTE, a fim de afastar condenação pela devolução de valores, imposta através dos Acórdãos n.º 2943/16 e 1245/16, por verificar que: "De fato, o saldo bancário no valor de R\$ 1.276.278,21, na data de 31/12/2004 (fl. 69 da peça 4 dos autos 25653-0/05), comprova a existência dos recursos do convênio em conta específica ao final da gestão, o que afasta, por parte do recorrente, a responsabilidade pela devolução de recursos ao Tesouro do Estado, que passa a ser exclusiva da entidade."

Contudo, manteve-se o julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária em decorrência da (1) ausência de apresentação de projeto arquitetônico, de orçamento detalhado acompanhado da aprovação do Departamento Estadual de Construção e Manutenção, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica no processo licitatório; (2) ausência de cobrança da integralidade da multa devida pela rescisão contratual; e, (3) em razão da irregular movimentação de recursos transferidos da conta específica do convênio[1] para a conta salário da Prefeitura de Ponta Grossa e sua posterior devolução sem correção.

A decisão transitou em julgado em 07/02/18, consoante Certidão n.º 63/18 (peça 360 dos autos originários).

O Requerente visa rescindir o acórdão, amparado na suposta violação expressa a dispositivo de lei e na superveniência de novos elementos de prova, solicitando a concessão de efeito suspensivo e sustentando, em suma, que:

- a) Todos os documentos, cuja ausência amparou a manutenção do reconhecimento da irregularidade das contas, foram anexados ao processo, no entanto foi afastada sua possibilidade de reanálise fática em razão do esgotamento do momento processual oportuno;
- b) As decisões rescindidas violaram os princípios da verdade material, proporcionalidade e razoabilidade, ao ignorar os percalços suportados pelo gestor da obtenção dos documentos, solicitando sua parametrização de acordo com a recém vigente Lei 13.655/18;
- c) Da Coletânea de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal de Contas se extrai a possibilidade de conversão em ressalva de inconformidades derivadas de faltas formais, que não resultem em danos aos cofres públicos ou à execução do programa, ato ou gestão;
- d) Devem as referidas contas serem aprovadas ou, subsidiariamente, convertidas em ressalvas, em razão da boa-fé do requerente e inexistência de danos ao Erário;
- e) Destaca que a fim de sanar os vícios alegados na decisão rescindenda, e, em observância ao princípio da verdade material e do formalismo moderado, junta relação dos documentos faltantes, conforme segue:

ANEXO Nº 1	Hospital João Vargas de Oliveira e Amadeu Puppi
ANEXO Nº 2	ARTs dos projetos arquitetônico
ANEXO Nº 3	ARTs Execução
ANEXO Nº 4	Projetos Básicos - detalhando as obras
ANEXO Nº 5	Projetos arquitetônicos e complementos
ANEXO Nº 6	Orçamentos - com preços e quantitativos
ANEXO Nº 7	Relatório de fiscalização e acompanhamento da obra
ANEXO Nº 8	Relatório de fiscalização e acompanhamento da obra

f) Verifica-se a prova inequívoca do direito alegado, bem como o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, este último derivado do fato de ter o Requerente sido notificado para o pagamento de valores indevidos, motivo pelo qual devem ser suspensas as decisões rescindendas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2088/18 (Peça 20), manifestou-se pelo indeferimento da medida cautelar suspensiva, haja vista que esta seria medida emergencial, não havendo, contra o Requerente, possível perigo de dano eminente. Acerca da alegada execução judicial, a Unidade Técnica observa que não existiria responsabilização de cunho patrimonial, diretamente, ao Requerente, restando, contudo, a inclusão de seu nome na lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, manifesta-se através do Parecer nº 744/18, pela não concessão da medida pleiteada.

É o relatório.

**II - VOTO**

Em exame prévio, presentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 77 da Lei Orgânica desse Tribunal de Contas, bem como cumprido o rito ao artigo 495-A, § 3º do Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise do pleito cautelar, é imperioso, em razão do teor do parecer ministerial, tecer-se comentários preliminares sobre a possibilidade de requerimento de efeito suspensivo em sede de Pedido de Rescisão.

Em interpretação teleológica do artigo 77, caput, da Lei Orgânica dessa Corte de Contas[2], depreende-se que a limitação que se extrai do termo "sem efeito suspensivo" diz respeito aos efeitos automáticos inerentes a natureza do recurso, tal como o efeito devolutivo e obstativo.

Vale dizer, o espírito da norma circunda a ideia de que propositura do Pedido de Rescisão não confere imediata suspensão ao acórdão rescindido, tal como igualmente o é na Ação Rescisória no processo judicial, não significando que não possa ser conferido o referido efeito em caráter excepcional, a título do que prevê o art. 11, parágrafo único da Lei Complementar n.º 113/05[3].

Ainda, o disposto na norma em estudo não afasta a aplicação, por analogia, do previsto no art. 52 do diploma legal supra c/c art. 273, I, do Código de Processo Civil, podendo consubstanciar o pedido de concessão de efeito suspensivo em pleito de antecipação da tutela rogada na inicial.

Nesse contexto, observa-se que embora não mencionado expressamente pelo legislador, a concessão de efeito suspensivo ao pleito rescisório é admissível, o que é corroborado pelo teor do art. 495-A do Regimento Interno dessa Corte de Contas. Assim, passível de análise o pleito liminar formulado em sede de Pedido de Rescisão. No que tange o pleito liminar de suspensão das decisões rescindendas, em sede de juízo de cognição sumário, me parece assistir razão ao REQUERENTE.

Isso porque, depreende-se que junto com a exordial são colacionados vários documentos novos, cuja ausência amparou o reconhecimento da irregularidade pela decisão rescindenda, e, dadas as suas especificidades, têm relevância ao mérito do julgamento, satisfazendo, nesta preliminar, o fumus boni iuris, a citar:

- a) Relatórios de Vistoria de Obras (peças n.º 04, 05 e 13);
- b) Orçamento detalhado acompanhado da aprovação do Departamento Estadual de Construção e Manutenção (peças n.º 07, 08 e 10); e
- c) Projeto Arquitetônico (peça n.º 06 e 14) acompanhado do projeto básico e Anotação de Responsabilidade Técnica (peças n.º 09, 11 e 12).

Neste contexto, notadamente diante de eminência de cobranças e eventuais execuções judiciais, aliado a possível restrições eleitoral, acarretada pela figuração do nome do REQUERENTE na lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares, divulgada pela Corte no início deste mês de julho, no meu ponto de vista, restam presentes também, o periculum in mora, justificando a necessidade da concessão da medida cautelar pleiteada, com o fim de suspender os efeitos dos Acórdãos n.º 4917/17 dos Embargos de Declaração n.º 767628/17, e n.º 4316/17 do Recurso de Revisão n.º 620445/16, unicamente ao que tange a pessoa de PERICLES DE HOLLEBEN MELLO, ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (2001-2004).

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO do presente feito e VOTO pela CONCESSÃO da cautelar pleiteada, a fim de SUSPENDER os efeitos dos Acórdãos n.º 4917/17 dos Embargos de Declaração n.º 767628/17, e n.º 4316/17 do Recurso de Revisão n.º 620445/16, unicamente ao que tange a pessoa de PERICLES DE HOLLEBEN MELLO, ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (2001-2004).

Dê-se ciência à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, para análise de mérito. Por fim, volte-me conclusos.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por voto de desempate do presidente, em:

- I – CONHECER do presente feito e CONCEDER a cautelar pleiteada, a fim de SUSPENDER os efeitos dos Acórdãos n.º 4917/17 dos Embargos de Declaração n.º 767628/17, e n.º 4316/17 do Recurso de Revisão n.º 620445/16, unicamente ao que tange a pessoa de PERICLES DE HOLLEBEN MELLO, ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (2001-2004);
- II – Dar ciência à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções;
- III – Após, remeter os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, para análise de mérito;
- IV – Por fim, volte-me os autos conclusos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA votaram pela não concessão da liminar. O Presidente desempatou acompanhando o voto do Relator.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2018 – Sessão nº 25.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Convênio n.º 91/03, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, visando a ampliação do HOSPITAL INFANTIL JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA - obra orçada em R\$ 1.550.411,92) e do HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU PUPPI - obra orçada em R\$ 2.175.582,80.

2. "Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

(...) "grifo nosso)

3. "Art. 11. No exercício do controle externo e interno, serão formalizadas em processos administrativos, além de outras matérias referidas nesta lei e no Regimento Interno as relativas a: (...)

Parágrafo único. Os recursos, as medidas cautelares e demais incidentes processuais, assim como os processos autônomos acima relacionados, serão regulados pelo Regimento Interno."

**PROCESSO Nº: 223273/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO ROSSO**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 2606/18 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** Prestação de Contas do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, exercício de 2017. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

**RELATÓRIO**

As contas do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, relativas ao exercício de 2017, foram encaminhadas pelo Procurador Geral do Estado, Sr. Paulo Sergio Rosso, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA**

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise dos documentos apresentados por ocasião da Prestação de Contas Anual, emitiu a Instrução - 134/18 (peça nº 34), concluindo pela REGULARIDADE das Contas do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A Unidade Técnica registrou, ainda, que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório e não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 592/18 – 1PC (peça nº 36), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, acompanhando a Unidade Técnica.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, exercício de 2017, de responsabilidade do Procurador Geral do Estado, Sr. Paulo Sergio Rosso, CPF 859.868.019-20.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, exercício de 2017, de responsabilidade do Procurador Geral do Estado, Sr. Paulo Sergio Rosso, CPF 859.868.019-20;

II - Encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2018 – Sessão nº 31.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 33 EM 1 DE OUTUBRO DE 2018

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 71838/08

Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, EDSON JOSE MONTEIRO KLETLINGUER, Simone Gonçalves de Lima, NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES)

Interessado: EDEVILSON TOMAZ FABRÍCIO (Procurador(es): KENNEDY MACHADO), ELIR DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS (Procurador(es): SILVESTRE DIAS DOS REIS, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), PAULO ROBERTO RIBEIRO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 142143/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: ANTONIO CARLOS VIGO, ARI SARAIVA IANQUI, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA, EVERTON BARBIERI, FELIX GUSTAVO DE MACEDO SOUZA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ROBSON LIMA DE SOUZA, THIAGO SILVA DE CAMPOS

Processo: 331284/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY, EDNEA BUCHI BATISTA, MARIA DE LOURDES ANDRADE, MARIA DE LURDES VISMAR, MUNICÍPIO DE PARANACITY

Processo: 114228/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEIBOL, CARLOS ROBERTO PUPIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, VALDEMAR UMBILINO DA SILVA

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 259399/10

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: MARIA DA PIEDADE CAVALLI EVERS

Processo: 434188/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LEONOR LANDMANN ZANELLA, RAFAEL IATAURO

**PENSÃO**

Processo: 1060891/14

Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: BENEVIDES BERGAMO, FABIO CHICAROLI, MUNICÍPIO DE LOBATO, ODETE AMEICA BERGAMO, TANIA MARTINS COSTA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 120402/14

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 266102/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, JOAO LEOMAR GUENO

Processo: 241782/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ELIZABETH CARNEIRO DE MOURA SILVA, FATIMA IZABEL MARTIN GOMES

Processo: 265754/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, JOSE CORREIA LIRA, OSVALDO PIERAZO

Processo: 295556/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

## PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas."

## Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões".

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, MARCIO DIAS DE OLIVEIRA, NELSON BONIN GONCALVES

Processo: 296820/17  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU  
Interessado: CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, LEANDRO LOPES

Processo: 297885/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, HELIO ALVES DO NASCIMENTO, ROGERIO FRANCISCHINI

Processo: 187498/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CARLINHO ANTONIO POLAZZO, JOECIR BERNARDI

Processo: 242650/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, FERNANDO RODRIGUES DORTA

Processo: 252486/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, JULIO CESAR SERAFIM SCHEBESTA

Processo: 258727/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE (Procurador(es): VILSON JOSE MALDANER)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE (Procurador(es): VILSON JOSE MALDANER), ENIO LUIS FOLIATTI

Processo: 272118/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, NESTOR KENEAR

Processo: 273939/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, TAISSLER GUIMARAES DA SILVA

Processo: 289967/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO  
Interessado: ANDRE DE SOUSA MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 278671/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU  
Interessado: MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Processo: 284973/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 804487/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APPF E.M. LEONOR CASTELLANO, CARLOS ALBERTO RICHÁ, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, VALDIRENE RINALDIN RIBEIRO, VERA LUCIA MUCHIUTI PEREIRA

Processo: 322400/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: ATER CARLOS CRISTOFOLI, CARLOS CARMINDO BONATO (Procurador(es): Bruna Ahmad Eid), ELAINE RICCI ZAWADZKI, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO (Procurador(es): ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA), JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, MUNICÍPIO DE ARARUNA, PAULO ADRIANO DAVIDOFF

Processo: 153777/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA  
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA, EDIMAR DO ROCIO RIBEIRO, EDINA MARIA ALVES YASUHARA (Procurador(es): HAMILTON PEREIRA ZANELLA), MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, VALDECIR BUENO DE OLIVEIRA

Processo: 156784/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO CRISTÁ EVANGELIZADORA BENEFICENTE, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO

DOS SANTOS, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILAS FONSECA REDONDO

Processo: 156989/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VIVI XAVIER DE LONDRINA, Gerson Moraes de Araujo, HELCIO DOS SANTOS, MARIA THELMA TRINDADE DO AMARAL, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ONOFRA CAMILA GALIETA DOS SANTOS

Processo: 157098/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: CRECHE CASA DA CRIANÇA DE ROLÂNDIA, ELISA COLONHESI LACHNER, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 160897/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FORMOSA DO OESTE, JOSE ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, PAULO CESAR THOMAZ, VALDINEI GREGORIO DA SILVA, WILMA SOARES DE SOUSA

Processo: 789973/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: AGNALDO CHEMIN, ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA, GERHARD FUCHS, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE RENATO STRAPASSON, MARCIO VINICIUS RODRIGUES, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 938871/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APPF E.M. HELENA KOLODY, ELIANE DOS SANTOS PINHEIRO, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NILO VICENTE DE MELO

Processo: 949458/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APPF DA E M PROFESSORA JURANDYR BAGGIO MOCKELL, DONIZETE RIBEIRO DE JESUS, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), LUSSANDRA DOS SANTOS AMORIM FERREIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 984946/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: ADRIANO MARCIO RISSATI, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, COOPERATIVA MISTA TRAB. PROD. CATADORES SEP. MATER. REC. DE APUCARANA, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA DE ALVES, MUNICÍPIO DE APUCARANA, ROSELI PEREIRA DOS SANTOS

#### PENSÃO

Processo: 806963/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARIA TEREZINHA BERTON

Processo: 196775/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: FRANCISCO SOARES NETO, LIA MARCIA FINN, RAFAEL IATAURO

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 606571/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS  
Interessado: JOSE ANTONIO GERONIMO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Processo: 454585/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 192498/17  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI  
Interessado: EDILENE AMANTINO PAES MANSUR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA

Processo: 201179/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, SEBASTIÃO ARAUJO PARREIRA, VANDIR ITAMAR VILLEGAS

Processo: 211891/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
Interessado: ALCIDINO PEDRO SOARES, CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, LOURDES RONSANI MACHADO

Processo: 252709/17  
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: DARCSIO URNAU, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, JOSE LUCIO SKOLIMOSKI, LUCIMARA FARAGO

Processo: 275482/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ELIAZAR JOSE BRIZOLA, MARIO MITTMANN

Processo: 281946/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

Processo: 290988/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE  
Interessado: APARECIDO DELFINO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, MARCIO TADASHI MATSUMOTO

Processo: 300860/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, JOÃO BATISTA DE SOUZA, OSMAR ZORZI

Processo: 304261/17  
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA  
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP

Processo: 312205/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, KLEVERSON PERUSSOLO, SIDNEI LOPES

Processo: 168140/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, MAXWEL SCAPINI

Processo: 187153/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, PAULO MATIA HEINZ

Processo: 204937/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, JOSE MARCOS PESSA FILHO

Processo: 224016/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE, JOVANDIR TESSARO

Processo: 239927/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Interessado: ANDREY HERCULANO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 244041/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES

Processo: 266983/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT, JOSÉ ATAÍDE DA SILVA, NIVALDO BLOCKI

Processo: 267084/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, JEANE MARIA RAUBER BAUM, JOSÉ SCHNEIDERS

Processo: 268714/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, PAULO CEZAR PEREIRA (Procurador(es): JULIANA DE OLIVEIRA)

Processo: 270891/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, OSMAR DE OLIVEIRA

Processo: 278973/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, GESSICA KAUAENE ZAMPRONIO

Processo: 286895/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ODELICIO JOSE CECATTO

Processo: 287280/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo: 291503/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Processo: 355624/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, MAURICIO BAU

Processo: 244498/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO

Processo: 255953/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
Interessado: APARECIDO BARBOZA, CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, JOSE FERNANDES DA COSTA

Processo: 284864/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ  
Interessado: DILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, ROSANGELA CARLOS BAPTISTA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

Processo: 294690/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, SONIA REGINA ZAMBONE, TATIANI PEREIRA SABAINA AZEVEDO

Processo: 191711/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, MARCIO GOMES

Processo: 208169/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER

Processo: 279228/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, GUSTAVO HENRIQUE SAES

Processo: 295401/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MARIO MASSAO HOSSOKAWA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 279569/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA (Procurador(es): FERNANDO AUGUSTO SARTORI), MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 283337/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO (Procurador(es): FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, THIAGO VORACOSKI SANTOS, MARCIO STRINGARI)  
Interessado: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO (Procurador(es): FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, THIAGO VORACOSKI SANTOS, MARCIO STRINGARI), ROGERIO MASETTO

Processo: 211585/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ  
Interessado: ADEMILSO ROSIN, MUNICÍPIO DE VERÊ

Processo: 232019/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
Interessado: LUIZ CARLOS FERRI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Processo: 241433/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ORLANDO PEREZ FRAZZATTO

Processo: 256325/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, RAFAEL BRITO DO PRADO, TIAGO ALBANO MELO

Processo: 268552/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY  
Interessado: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Processo: 269486/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: JOAO NICOLAU DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 285368/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 271030/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA  
Interessado: MILTON ANDREOLLI, MUNICÍPIO DE REALEZA

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 303854/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA  
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190453/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: APARECIDO DONIZETE CHAGAS, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), HUMBERTO MIQUELETTI, INÉS APARECIDA MACHADO, MAXILIANO MAINA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

Processo: 190461/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INÉS APARECIDA MACHADO, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 748679/11 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY  
Interessado: CELESTINO DENARDIN

Processo: 148659/12 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 449067/12 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR JOSE CHINATO, OSMAR RICKLI

Processo: 457133/15 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: LILIAN FRANCIELI BRITES, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Processo: 676432/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, PAULO APARECIDO MARCONDES

Processo: 636230/10 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ  
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 222958/17 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

##### RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)  
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246052/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA  
Interessado: SÉRGIO BARBOSA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

Processo: 262210/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA  
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI

Processo: 278795/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 282393/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA  
Interessado: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

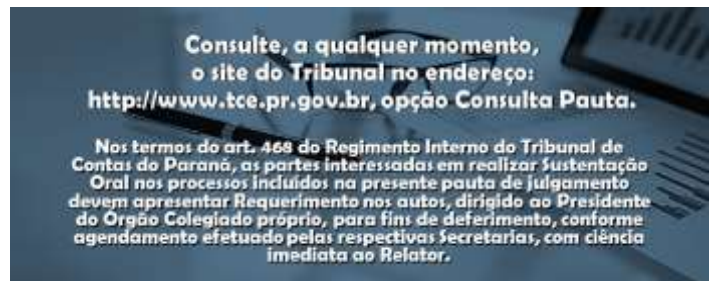
Processo: 292828/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Processo: 303420/18 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018  
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, ROBSON LIMA SOUZA

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 774329/16  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)  
Interessado: JOSÉ MANOEL DE ARAUJO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)



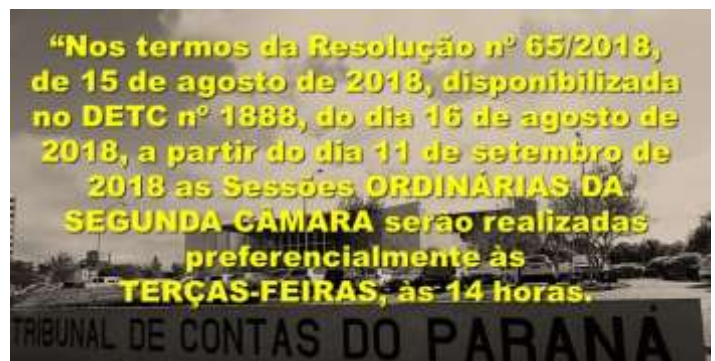
#### Atas

Sem publicações

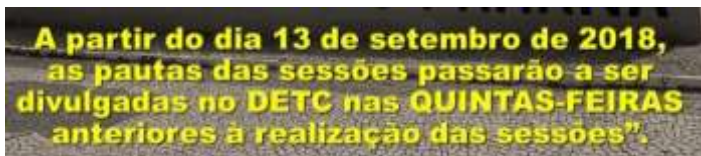
#### Acórdãos

Sem publicações

#### SEGUNDA CÂMARA



## Pautas



SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 36 EM 2 DE OUTUBRO DE 2018

### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 386347/12 Adiado por pedido do relator desde 05/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA  
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSÉ CARLOS JOBIM, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, MARIA LUCIA DE ALMEIDA SCHNEIDER), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 253565/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE, EDIR OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, RUBENS BARBOSA DE MATOS

Processo: 313118/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: ADEMAR SCHARDONG (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, FABIANNE GUSSO MAZZAROPPI), DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO FUNDACAO SICREDI (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, FABIANNE GUSSO MAZZAROPPI), MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Processo: 135353/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO IPIRANGUENSE, CLAUDIO LUIS COLODEL DALAZOANA, EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

Processo: 162288/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: APMF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA DO CARMO DE GRACIOSA, LUZIA CARMES MARQUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 167107/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APPF CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM ALIANCA, ELISANGELA CAMARGO RIBEIRO DA SILVA, GUSTAVO BONATO FRUET, KELLY CRISTINA RIBEIRO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 173948/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MARISA DO CARMO CALDAS VIRYSIAKI, MUNICÍPIO DE PINHÃO

Processo: 175789/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, GABRIEL ALBERTO SOLARI ESCURSELL, ICIS-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 188953/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA CARENTE - ACRICA, GILBERTO MAZON, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA DA GRAÇA MELCHORS, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)

Processo: 218160/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL  
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, COMUNIDADE TERAPEUTICA SOS VIDA, HEBE REGINA ROSA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, WALQUIRIA ZILA POMBO FERNANDES

Processo: 218399/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: ADEMAR SCHARDONG, BENEDITO JOSÉ PUPPIO, DEJAIR VALÉRIO, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO FUNDACAO SICREDI (Procurador(es): , ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, FABIANNE GUSSO MAZZAROPPI), MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 295580/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES ACADEMICOS DE CAMPINA DA LAGOA, CÉLIA CABRERA DE PAULA, JULIANA APARECIDA DE LIMA JACONE, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, SARAH FISCHER KRICK DE ANDRADE

Processo: 298473/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE REALEZA, ELIETE APARECIDA CORTES PIMENTA, MILTON ANDREOLLI, MUNICÍPIO DE REALEZA, VANDERSON PERICO

Processo: 332884/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, JOSÉ RONALDO XAVIER, MIRIAM CRISTINA CAVENAGHI SIBILA ROMANO, MONICA DE FATIMA FERNANDES CAMBI, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

Processo: 590611/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: AÇÃO SOCIAL FAMILIA CAMILIANA EM PINHAIS (Procurador(es): ANNA CRISTINA GONÇALVES DE POLI, AMANDA SAWAYA NOVAK), ADELINO MILANI, LUIZ GOULARTÉ ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 908417/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APARECIDA ANTONIA Klichevick, APPF DO CEI PADRE FRANCISCO MESZNER, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARIUZA APARECIDA HARROTE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SANDRA REGINA PADILHA DO NASCIMENTO

Processo: 937450/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APPF DA E.M. IVAIPORÃ, CESAR MILDEMBERG, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 937603/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO XXIII, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, IVAN LUIZ GAIO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MIZAEL VIEIRA FLORES, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 942712/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: ANGELA SILVANA ZAUPA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA, JOÃO GRIFFO, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 958244/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APPF E.M. PAULO FREIRE, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LEONIRA APARECIDA MACIEL FERREIRA DAS NEVES, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 813420/13 Adiado por devolução pós-vida desde 25/09/2018  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, TEREZA IVETE SIGNORI

Processo: 687848/15 Adiado por devolução pós-vida desde 18/09/2018  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASÇUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIRLEI FERDINANDI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 325394/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI  
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 279991/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, BRUNA MINUZZE FERNANDES)

Processo: 192792/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 277387/14 Adiado por pedido do relator desde 25/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA  
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

## CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 275466/17  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: ANDERSON RAMOS VORNES, EDSON JOSE BOCALON, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO

## AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 210866/13 Adiado por pedido do relator desde 22/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: FATIMA NATALINA MARTINI MEDRI, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 242709/13 Adiado por devolução pós-vista desde 18/09/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, JAIR ENUMO, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

## AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 221203/18  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO PARANA DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO PARANA DE GUARAPUAVA

Processo: 270301/18  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: ROSANGELA BIUDES DE SOUZA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 271138/18  
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA  
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, NAURY PIROBANO, RODRIGO LUCIANO PIROBANO

Processo: 279074/18  
Entidade: FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI  
Interessado: ANTONIO CARLOS XAVIER, FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA

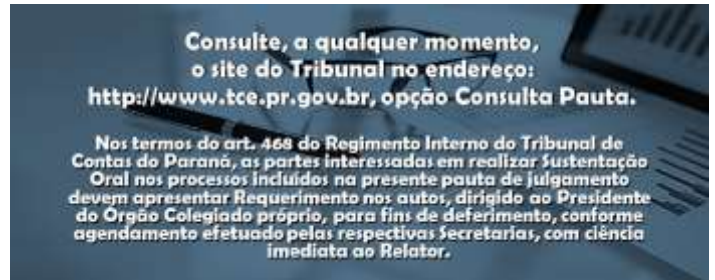
Processo: 284663/18  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDIRA  
Interessado: AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDIRA

Processo: 287689/18  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA

Processo: 290892/18  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

Processo: 293301/18  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ  
Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZATTO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ

Processo: 207065/18 Adiado por pedido do relator desde 25/09/2018  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, TATIANA TURRA KORMAN



## Atas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (11/09/2018), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Valeria Borba**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 32, da Sessão do dia 5 de setembro de 2018, a qual foi homologada. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** cumprimentou o Auditor **Tiago Alvarez Pedroso** e concedeu boas-vindas a esta Segunda Câmara. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta de julgamento do processo nº 196390/16 **devolvido** pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** e seu retorno ao Gabinete do Auditor **Claudio Augusto Kania**, nos termos do artigo 9º, e parágrafo 1º do Regimento Interno, e da Portaria nº 656/18 de 30 de agosto de 2018. Foi comunicado o **sobrestamento** da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** do Processo nº: 839950/13 na Coordenadoria de Gestão Municipal. O Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, comunicou nos termos do art. 436, inciso II, c/c parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, a decisão contida no Despacho nº 1146/18 (pç. 23), no processo nº 621406/18 a decisão contida em Ofício nº 0519/2018-OE, de 22/08/2018 (peça 2) e no despacho nº 3743/18 - (pç. 4) encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual informa a esta Corte o deferimento da tutela de urgência exarada nos autos de Mandado de Segurança nº1747790-4, em trâmite no Órgão Especial, impetrado por João Batista dos Santos contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, e que suspendeu provisoriamente a execução das sanções provenientes do Acórdão nº 1460/2018 S2C (peça 103 do processo nº 77582/10) e do Acórdão nº 1462/18-S2C (peça 92 do processo nº 236135/10), proferidas nos autos de Prestação de Contas de Transferência. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 280557/12 (Irregular com aplicação de multa e determinações), 297352/12 (Regular com ressalvas e recomendações), 740869/14 (Encerramento), 736293/17 (Arquivamento), 584639/17 (Pela nulidade do certame e determinações), 279797/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 168171/17 (Regular com ressalvas), 201829/17 (Regular com ressalvas), 270979/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 300070/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 312612/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 281346/18 (Regular com ressalvas), 285139/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 290841/18 (Regular com ressalvas), 310214/18 (Regular); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 136077/01 (Procedência – pela irregularidade das contas e determinações), 329845/18 (Conhecimento e não provimento), 214866/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 219710/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa ao primeiro gestor e não aplicação ao segundo gestor), 227631/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 230306/17 (Regular com ressalvas), 232422/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 237980/17 (Regular com ressalvas), 247098/17 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas e aplicação de multa), 256038/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 109411/18 (Regular com ressalvas), 240879/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 228252/08 (Recomendação à Coordenadoria Geral de Fiscalização para inclusão no PAF/18), 171406/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 642862/11 (Registro com recomendações), 264251/17 (Regular com ressalvas), 276349/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa ao primeiro gestor), 295491/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa ao primeiro gestor); da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 777110/12 (Registro), 141007/13 (Diligência), 632146/10 (Diligência), 196805/16 (Registro), 743650/11 (Desconsideração do item II do Acórdão e identificação à 6ª Inspetoria), 248527/18 (Regular), 281150/18 (Regular); da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso** os Processos nºs: 277110/18 (Regular com ressalvas), 305474/18 (Regular com

ressalvas). No relato do processo nº: 21971017, o Conselheiro **Ivan Leis Bonilha** apresentou voto pela (Regularidade com ressalvas e aplicação de multa - voto vencido em parte), o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** acompanhado pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, apresentou proposta de voto divergente do relator, (Pela Regularidade com ressalvas com aplicação de multa ao primeiro gestor e sem aplicação de multa ao segundo gestor - voto vencedor), portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 240879/18, o Conselheiro **Ivan Leis Bonilha** apresentou voto pela (Regularidade com ressalvas e aplicação de várias multas - voto vencido em parte), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, apresentou proposta de voto divergente do relator, (Pela Regularidade com ressalvas com aplicação de uma multa - voto vencedor), portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 264251/17, o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou voto pela (Regularidade com ressalvas sem aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, o Conselheiro **Ivan Leis Bonilha** apresentou proposta de voto divergente do relator, (Pela Regularidade com ressalvas e aplicação de multa - voto vencido), portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 777110/12, julgado pelo (Registro) da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, relator originário apresentou voto pela (Diligência para manifestação da interessada - voto vencido), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente do relator pelo (Registro) - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** e Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**. Portanto, o processo foi redistribuído ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** a quem coube a relatoria. **Continuaram com vista os Processos nºs:** 813420/13, 687848/15 da pauta do Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 242709/13, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foi **adiado** o Processo nº: 261531/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 386347/12, 183260/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**; 210866/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 196390/18, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e quinze minutos, (16h15 min.), do dia onze do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (11/09/2018), o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Terceira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 18/09/2018 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. \*\*\*\*\*

termos da Instrução Normativa nº 117/2016. Ciente da Informação nº 9807/18 (peça 45) da Diretoria de Protocolo, em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, autorizo a pretendida dilação de prazo (peça 44), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Por oportuno, frise-se que mencionada dilação prazal terá como marco inicial de contagem de prazo a data da publicação deste Despacho. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação. Publique-se. Gabinete, em 24 de setembro de 2018. Luciane Maria Gonçalves Franco[1] Analista de Controle TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 497527/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO: JOAO SCHEFER DA SILVA**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 1142/18**

I - Trata-se de Representação formulada por JOÃO SCHEFER DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, noticiando supostas irregularidades na Lei de Diretrizes Orçamentárias daquela municipalidade, relativas ao exercício financeiro de 2019.

O Representante alega que:

a) O projeto de lei nº 008/2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2019, do município de Laranjeiras do Sul - Paraná, autorizou o remanejamento orçamentário no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício. Atualmente, no orçamento deste exercício de 2018, este limite é de 10% (dez por cento), sendo esta regra utilizada nos últimos anos, o que permite ao Poder Legislativo um melhor mecanismo de fiscalização sobre os atos do Poder Executivo.

b) O projeto foi aprovado pela maioria dos membros da Câmara Municipal, porém essa maioria foi obtida por meio de favorecimentos particulares e através de pressão sobre alguns vereadores, fazendo com que alguns tenham mudado de opinião. É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser **RECEBIDA PARCIALMENTE** a Representação, pois se verificam indícios de parte das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Existe a possibilidade de que a própria lei orçamentária anual preveja uma autorização prévia ao Poder Executivo para a abertura de créditos suplementares dentro de limites quantitativos e respeitadas as condições previstas. Esse instrumento, denominado "margem de remanejamento", é largamente utilizado pelos entes da federação, e confere poderes importantes ao Executivo para manejar o orçamento público.

Esta autorização é prevista no artigo 7º, I, da Lei 4.320/64, o qual, com o intuito de agilizar a execução orçamentária, trata da possibilidade de na lei orçamentária haver dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, limitando sua importância e observando os requisitos legais. Permite-se, assim, que seja dispensada a necessidade de um projeto de lei para abrir créditos suplementares, que podem ser baixados por ato do Executivo, desde que respeitados os termos da autorização que lhe foi concedida pela lei orçamentária.

Em face da importância que tem como instrumento de modificação dos orçamentos aprovados, é recomendável que as margens de remanejamento previstas na LDO sejam autorizações bem limitadas, tanto em vista dos percentuais permitidos quanto da observância de estritas condições para sua abertura. A autorização para a abertura de créditos suplementares em percentuais expressivos se aproxima de uma abertura de créditos ilimitados, contrariando o disposto no art. 167, VII, da Constituição Federal.

Quanto à alegação de que o quórum necessário para a aprovação do projeto de lei foi obtido por meio de favorecimentos particulares e através de pressão sobre alguns vereadores, não foi acostada documentação comprobatória mínima das irregularidades alegadas.

III - Diante do exposto, **RECEBO PARCIALMENTE** a presente Representação.

IV - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na atuação como interessada da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das **CITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, por meio de seus respectivos representantes legais e de **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, Prefeito Municipal, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI - Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Conselheiro Relator

ACP

## Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 265862/15**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INTERESSADO: ADILSON LUIZ PIRAN, LUIZ OTAVIO SENDESKI, MARCIO RAFAEL MERGEM LIMA, WILMO RODRIGUES CORREIA DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1912/18**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

I- Intimar: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução nº 3582/18 CGM - (peça 91) para justificar as "irregularidades advindas" face a juntada dos documentos peças 74ss, constantes às fls. 13 a 16 da referida Instrução.

a- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º;

b- O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. - Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º

II- Com a juntada de documentos pela entidade, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM.

III- Certificado o decurso de prazo sem a devida regularização, enviar os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação

Publique-se.

Gabinete, em 24 de setembro de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

SAD Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO Nº: 636470/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**INTERESSADO: ADEMIR MULON, ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, ANDRESSA MIRELLE PEREIRA GALBIATE, EVA NODI SEVERO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, RAFAELI DE FRANÇA, RODOLFO CATENACE, RODRIGO SOARES DE SOUZA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1916/18**  
Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal, com escopo reduzido, nos

**PROCESSO Nº: 562426/18**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 1321/18**

I - Trata-se de Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, que noticia supostas irregularidades nas CÂMARAS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MORRETES e PONTAL DO PARANÁ constadas a partir do Inquérito civil n.º MPPR-0103.17.001032-8, atinentes a desproporção entre cargos comissionados e efetivos.

O Representante alega que:

- Referidas Câmaras possuem o total de cargos comissionados providos três vezes a mais que ao número dos efetivos;
- Deve prevalecer a regra do art. 37, II, da Constituição Federal, pela paridade do número de cargos;
- Em relação à CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, foi proposta demanda judicial (autos n.º 2689-33.2017.8.16.0088), onde foi proferida sentença acolhendo o pleito ministerial;
- Em relação à CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, tramita o Inquérito Civil n.º MPPR-0092.18.000645-1, É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

- Inclusão na autuação como interessados MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, 313.693.919-00; MAURÍCIO PORRUA, 967.933.689-15; e FABIANO ALVES MACIEL, 160.528.097-6;
- Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES das CÂMARAS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MORRETES e PONTAL DO PARANÁ, por meio de seus representantes legais, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI - Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RTR

**PROCESSO Nº: 106960/18**

**ENTIDADE: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A**  
**INTERESSADO: GENOINO JOSÉ DAL MORO, JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
**PROCURADORES: FLÁVIO FERNANDES LEONARDO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1417/18**

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 648606/18 (peça 57/58), que trata de recurso interposto pelo Sr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, contra o Acórdão n.º 2215/18 – Tribunal Pleno, que julgou IMPROCEDENTE recurso de revista contra decisão em sede de tomada de contas extraordinária que determinou o recolhimento de valores relativos a juros e multas provenientes de atraso em pagamentos de FGTS, contribuições previdenciárias e impostos federais. O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC n.º 1893, de 23/08/2018, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa em 14/09/2018, estando, portanto tempestiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 386 do RI/TCE-PR.

Nesta senda, analisando a peça postulatória, entendo que, neste juízo prévio, podem ser reconhecidos como preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no §4º, do artigo 486, do RI/TCE-PR, DETERMINANDO seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

LCR 518.891

**PROCESSO Nº: 274931/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR**  
**INTERESSADO: MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1420/18**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 392/2018 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 3.147,78 (três mil cento e quarenta e sete reais com setenta e oito centavos), efetuados em 11/09/2018 pelo Sr. PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO, CPF n.º 007.077.009-30, em cumprimento ao item I do Acórdão nº 1629/18 – Segunda Câmara, para o qual solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, AUTORIZA-SE, nos termos do art. 514 do RI/TCE-PR, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 345808/07**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**  
**INTERESSADO: GERALDA GARRIDO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ROBERTO CARLOS MESSIAS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1421/18**

Retornam os autos em razão da Petição Intermediária n.º 647790/18 (peças 54/55), pelo qual o Sr. ROBERTO CARLOS MESSIAS (Prefeito Municipal) solicita dilação de prazo para apresentação de contraditório, destacando se trata de caso complexo.

Ocorre, contudo, que pedido idêntico já foi deferido pela Unidade Técnica através do Despacho n.º 2678/18, não se justificando, neste momento, que nova prorrogação seja concedida, ainda mais desacompanhada de qualquer fundamentação ou prova que corrobore com as afirmações da Municipalidade.

Diante disso, INDEFIRO a nova prorrogação de prazo solicitada, destacando que eventuais documentos juntados a destempo estarão sujeitos a nova avaliação desta Relatoria, sendo passíveis de responsabilizações pecuniárias, na forma do artigo 87, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise conclusiva.

Após, voltem conclusos.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**PROCESSO Nº - 806994/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - APARECIDO JAMIL DE SOUZA, APPF CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL PIMPÃO, CARLOS ALBERTO RICHÁ, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JOSECLÉIA DE OLIVEIRA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**PROCURADOR - ARNS DE OLIVEIRA & ANDREAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/18**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da gestão de APARECIDO JAMIL DE SOUZA, JOSECLÉIA DE OLIVEIRA, efetuada mediante o registro SIT nº 3.860, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de Curitiba à entidade APPF Centro Municipal Educacional Pimpão, no exercício financeiro de 02/01/2007 a 30/06/2012, no valor de R\$ 17.214,18 (dezesete mil, duzentos e quatorze reais e dezoito centavos), para execução de objeto consistente na Descentralização do CMEIS, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 2842/18 (Peça 60) e o Parecer do Ministério Público de Contas 641/18 – 5PC (Peça 61), favoráveis à regularidade das contas;

2. Recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, para que o atual gestor do Concedente e da Tomadora, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adote as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão da impropriedade registrada no Termo de Cumprimento de Objetivos incompleto/insuficiente (TCO).

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 3 de setembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 358309/16**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - JACQUELINE MACHADO CARTERI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA**  
**PROCURADOR - DANIEL MORENO PORTELLA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/18**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto n.º 29634/2016, do Município de Araucária, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária de 24/05/2016, referente à aposentadoria por invalidez de JACQUELINE MACHADO CARTERI, no cargo de Pedagogo, com tempo de contribuição de 4 anos e 6 meses, no valor mensal de R\$ 2.267,85 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGE 1256/18 (Peça 44) e Ministério Público

de Contas 408/18 – 6PC (Peça 45), favoráveis ao registro do Ato;  
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 5 de setembro de 2018.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 741199/14**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA**  
**INTERESSADO - JOAO GONCALVES DA SILVA, LESSIR CANAN BORTOLI,**  
**LURDES DALL AGNOL STIZ, RAFAELI RACHURAT**  
**PROCURADOR -**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 95/18**  
EMENTA: Aposentadoria. Registro.  
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria n.º 169/2015, do , publicado no Diário Ofício Eletrônico dos Municípios do Sudoeste de 30/06/2015, referente à aposentadoria por invalidez de JOAO GONCALVES DA SILVA, no cargo de Escriurário, com tempo de contribuição de 22 anos, 11 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 2.373,81 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 1263/18 (Peça 75) e Ministério Público de Contas 674/18 – 5PC (Peça 76), favoráveis ao registro do Ato;  
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 10 de setembro de 2018.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 138263/14**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A**  
**INFÂNCIA DE ROLÂNDIA, EUNICE GONÇALVES DE SOUZA, JOAO ERNESTO**  
**JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZ, MUNICÍPIO DE**  
**ROLÂNDIA**  
**PROCURADOR -**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 97/18**  
EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.  
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, da gestão de EUNICE GONÇALVES DE SOUZA, efetuada mediante o registro SIT nº12.743, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de Rolândia à entidade Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Rolândia, no exercício financeiro de 01/01/2013 a 31/12/2013, no valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), para execução de objeto consistente na proteção e assistência a família em geral, velando por seus direitos sociais, saúde, educação, seus direitos de desenvolvimento e bem estar. Buscando soluções para o problema materno-infantil, bem como alternativas para adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 3219/18 (Peça 39) e o Parecer do Ministério Público de Contas 337/18 – 1SubPG (Peça 41), favoráveis à regularidade das contas;  
2. recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, para que o atual gestor do Concedente e da Tomadora, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adote as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão das impropriedades registradas: (AAS) Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências (SIT), (ACT) Ausência de Certidões na Transferência, (EPI) Erro no Preenchimento de Informações no SIT, (OIF) Outras Impropriedades Formais e (SBC) Saldo Bancário/Contábil e/ou lançamento injustificado.;  
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 21 de setembro de 2018.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 138123/14**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO - ALESSANDRO MARCHI DE SOUZA, CARLOS ROBERTO**  
**PUPIN, CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA GERADOR DE MOVIMENTO**  
**PARA A CIDADANIA - CIAGYM, MARIS STELLA SENCIO PAES, MUNICÍPIO DE**  
**MARINGÁ**  
**PROCURADOR -**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 98/18**  
EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.  
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:  
1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, da gestão de ALESSANDRO MARCHI DE SOUZA, efetuada mediante o registro SIT nº 12.822, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de Maringá entidade

Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para a Cidadania - CIAGYM, no exercício financeiro de 22/02/2013 a 31/12/2013, no valor de R\$ 457.844,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), para execução de objeto consistente em desenvolver o esporte de competição e a formação de escolinhas de iniciação esportiva com organização e planejamento, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 3215/18 (Peça 19) e o Parecer do Ministério Público de Contas 336/18 – 1SubPG (Peça 21), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, para que o atual gestor do Concedente e da Tomadora, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adote as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão das impropriedades registradas: (AAS) Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências (SIT), (ACT) Ausência de Certidões na Transferência, (OIF) Outras Impropriedades Formais e (SBC) Saldo Bancário/Contábil e/ou lançamento injustificado;  
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 21 de setembro de 2018.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 493696/18**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE - TERMINAIS AEROS DE MARINGÁ SBMGs/A**  
**INTERESSADO - AIRLIFT SOLUCOES AERONAUTICAS LTDA, FERNANDO**  
**JOSÉ REZENDE, TERMINAIS AEROS DE MARINGÁ SBMGs/A**  
**PROCURADOR - MARCELL BERALDO**  
**DESPACHO - 1038/18 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pela empresa Airlift Soluções Aeronáuticas Ltda, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 01/2018, promovido pelo Município de Maringá, que tem por objeto contratação de empresa especializada para operar a Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Maringá, de Categoria Especial (Torre de Controle, Estação Meteorológica de Superfície e Sala AIS), do Aeroporto Regional de Maringá, com fornecimento de mão de obra especializada. Nos termos do Despacho nº 762/18[1], foi concedida cautelar a fim de suspender o certame, em razão: a) do edital misturar elementos de contratação simples de mão de obra com elementos de contratação de gestão de operação da EPTA como um todo, comprometendo a segurança jurídica de suas cláusulas e, com isso, comprometendo também a competitividade; b) de ausência de normas claras que definem a responsabilidade da contratada, causando insegurança jurídica. Além disso, foi determinado que a Representada apresentasse todas as providências tomadas para a realização de concurso público, uma vez que o certame em questão visa a contratação em decorrência de situação emergencial.

Após a devida intimação, os Representados alegaram que promoveram todos os ajustes necessários no Edital, visando adequá-lo ao entendimento deste Tribunal de Contas; apresentaram atos preparatórios para a realização de concurso público; e informaram que realizaram sessão de abertura de envelopes no dia 14/09/2018; além da apresentação de diversos documentos, conforme peças nº 62 a 72 destes autos. Após análise dos presentes autos, verifico que os Representados promoveram todos os ajustes necessários no Edital a respeito das possíveis irregularidades apontadas no Despacho nº 762/18, devendo ser revogada a suspensão cautelar do certame, além de ser arquivado os presentes autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a perda de objeto processual.

Através do Despacho nº 762/18, foi concedida cautelar em razão da possível irregularidade do edital misturar elementos de contratação simples de mão de obra com elementos de contratação de gestão de operação da EPTA como um todo, comprometendo a segurança jurídica de suas cláusulas e, com isso, comprometendo também a competitividade.

Os Representados promoveram as devidas alterações no edital, deixando claro o objeto de contratação, definindo que se trata de fornecimento de mão de obra, nos seguintes termos:

“1.1. OBJETO: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra à EPTA Maringá, de acordo com as especificações constantes neste edital e no seu Projeto Básico, em atendimento à Terminais Aéreos de Maringá - SBMG, conforme especificações e quantidades relacionadas no ANEXO I deste Edital.”(grifo nosso)

Além disso, foi eliminada a mistura de elementos de contratação de mão de obra com elementos de operação de EPTA e deixaram de exigir os valores dos salários e benefícios mínimos que seriam pagos aos empregados, exigindo-se somente o respeito ao piso da categoria e encargos trabalhistas.

Quanto à ausência de normas claras que definem a responsabilidade da contratada, causando insegurança jurídica, foi eliminada a responsabilidade da contratada quanto à operação da EPTA, uma vez que o novo objeto se refere somente à fornecimento e mão de obra, mantendo a operação da EPTA sob responsabilidade da Representada.

Os Representados também apresentaram minuta do procedimento de dispensa de licitação, juntamente com os orçamentos já realizados para a contratação da empresa que realizará o novo concurso público para contratação de funcionários operacionais para a EPTA Maringá, conforme peças nº 64 a 67 destes autos, demonstrando que estão tomando todas as providências necessárias para regularizar a contratação de pessoal por meio de concurso público e justificando a contratação emergencial de pessoal por meio de licitação.

Conforme foi apontado no Despacho nº 762/18, conforme relatado pelo Representante, e, inclusive, constante na justificativa do Edital, a licitação se refere à contratação de mão de obra especializada, a fim de manter a manutenção da operacionalidade no Aeroporto Regional de Maringá, tendo em vista o desligamento de quase a totalidade dos operadores da Torre de Controle e Meteorologistas, bem como a dispensa de 50% do Técnicos da Sala AIS, decorrentes do julgamento do Processo nº 005.504/2012-0, Acórdão nº 1153/2014, proferido pelo Plenário do

Tribunal de Contas da União, que apurou acumulação ilegal de cargos públicos envolvendo militares da Força Aérea Brasileira, nos seguintes termos:

“5. JUSTIFICATIVA:

5.1. Atualmente, o Controle de Tráfego Aéreo do Aeroporto Regional de Maringá é feito pela Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, Sociedade de Economia Mista Municipal criada através da Lei Municipal nº 4.987/99, com o objetivo de gerir as operações aeroportuárias.

5.2. Os ATCO, OBM e OEA/TIA de Maringá são funcionários concursados da SBMG, porém, na grande maioria, oriundos da Força Aérea Brasileira, uma vez que com a escassez de profissionais no mercado nacional (a formação profissional se dá exclusivamente nas Escolas de Formação da FAB (<http://www.icea.gov.br/index.php>)), tais profissionais, quando transferidos para a reserva, passam a atuar no meio civil, no controle de tráfego aéreo em aeroportos de todo Brasil.

5.3. Ocorre que o Tribunal de Contas da União - TCU, no julgamento do Processo nº TC 005.504/2012-0, ACÓRDÃO nº 1153/2014 - Plenário, apurou em todo território nacional casos de acumulação ilegal de cargos públicos envolvendo militares da Força Aérea Brasileira. Nesse contexto, os controladores de voo, operadores de Sala AIS e Meteorologistas do Aeroporto Regional de Maringá que se enquadravam na referida situação, foram notificados pelo Comando da Aeronáutica a manifestarem opção de cargo. Por certo, a opção da totalidade dos funcionários foi pelo desligamento junto à SBMG, o que culminou na NOTIFICAÇÃO da empresa pelo Comando da Aeronáutica para que, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco dias) a contar de 19/04/2018, procedesse ao desligamento total, com a consequente cessação de benefícios financeiros, dos funcionários que optaram por continuar recebendo os proventos da inatividade, em estrita observância à NSCA 35-2/2016.

5.4. Diante de tal quadro, destaca-se que a presente situação inviabiliza por completo a operacionalidade do Aeroporto de Maringá, uma vez que culminará no desligamento da quase totalidade dos operadores da Torre de Controle e Meteorologistas, bem como na dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos Técnicos da Sala AIS.

5.5. Assim, se mostra inviável neste momento a realização de concurso público para provimento dos referidos cargos, em primeiro lugar pela exiguidade de tempo para o desligamento dos atuais funcionários e contratação de novos e, em segundo, pela provável dificuldade de se conseguir candidatos habilitados que não sejam militares da reserva. A licitação em caráter emergencial se tornou a opção mais segura para a contratação de mão de obra especializada, visando a manutenção da operacionalidade no Aeroporto Regional de Maringá, uma vez que do contrário, ocorrerá suspensão de voos regulares e privados, podendo até culminar com a suspensão da EPTA Maringá (item 6.1, da ICA 63-10/2018), com prejuízos imensuráveis para passageiros e Companhias Aéreas, afetando Maringá e todos os municípios da região.”[2]

Desse modo, verifico que os Representados promoveram todos os ajustes necessários no Edital do certame, a fim de regularizar os apontamentos realizados no Despacho nº 762/18, razão pela qual revogo a suspensão cautelar do certame. Tendo em vista as referidas alterações no edital, também ocorreu a perda superveniente do objeto dos presentes autos, devendo ser arquivado quanto a estes pontos.

Além dos apontamentos acima tratados, o Representante alegou que o Edital não previa qualquer exigência de experiência técnica para a participação dos licitantes, mas não restou caracterizado o fumus boni iuris do referido apontamento, nos termos do Despacho nº 762/18.

A exigência de experiência técnica para a participação dos certames não é obrigatório em todo e qualquer caso, devendo ficar circunscrita aos casos em que a Administração Pública vislumbra a ocorrência de determinados riscos e a necessidade de se resguardar, visando uma contratação mais segura.

No presente caso, o Representante não apresentou quaisquer argumentos que demonstrasse a necessidade da exigência de experiência técnica pelos licitantes, além de que a alteração do objeto do Edital causou a perda superveniente do objeto quanto a este ponto, uma vez que simplificou o objeto da contratação, pois foi alterado para contratação de mão de obra a ser gerida pelo próprio Representado, até que se realize concurso público, tendo em vista a emergência da contratação para a continuidade de operação do aeroporto.

Desse modo, também verifico a perda superveniente do objeto dos presentes autos quanto a este ponto.

Verifico, também, que os Representados realizaram a sessão de abertura de envelopes no dia 14/09/2018, conforme peças nº 71 e 72 destes autos, apesar da execução das fases do certame estarem suspensas por determinação deste Tribunal de Contas.

Os Representados afirmaram que não houve qualquer impugnação do novo Edital, demonstrando que as alterações promovidas afastaram qualquer irregularidade; que a continuidade do certame decorreu da interpretação do Despacho nº 762/18; e que a sessão de abertura dos envelopes foi realizada sob a égide do novo edital.

Após análise dos presentes autos, acato os argumentos apresentados pelos Representados e considero válida a sessão de abertura de envelopes no dia 14/09/2018, uma vez que foi realizada de acordo com as novas alterações promovidas no Edital, conforme acima exposto, e que a continuidade do certame decorreu da interpretação do Despacho nº 762/18, que possibilitou a interpretação de que a continuidade das demais fases do certame estariam permitidas após a correção do edital, conforme se depreende da leitura de seu item III, caracterizando erro plenamente justificável.

Por fim, tendo em vista que o presente certame trata de contratação emergencial de mão de obra para manter a operação do aeroporto de Maringá, devem os Representados ficar cientes da necessidade da continuidade dos atos necessários à realização de concurso público, até a regularização definitiva da situação verificada, com a contratação de empregados públicos concursados e consequente extinção da contratação de mão de obra através de licitação, sob pena de responsabilização e aplicação de sanções por este Tribunal de Contas.

I - Frente ao acima exposto, revogo a cautelar de suspensão da Concorrência Pública nº 01/2018, concedida através do Despacho nº 762/18 e homologada pelo Acórdão nº 1934/18, podendo o referido certame prosseguir seu regular trâmite legal.

II - Tendo em vista as alterações promovidas no Edital da Concorrência Pública nº 01/2018, verifico a perda de objeto dos presentes autos, razão pela qual determino o arquivamento da presente demanda.

III - Deve a SBMG S/A – Terminais Aéreos de Maringá ficar ciente da necessidade da continuidade dos atos necessários à realização de concurso público, até a regularização definitiva da situação verificada, com a contratação de empregados públicos concursados e consequente extinção da contratação de mão de obra através de licitação, sob pena de responsabilização e aplicação de sanções por este Tribunal de Contas.

IV - Tendo em vista o acima exposto:

a) Publique-se;

b) Remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação da SBMG S/A – Terminais Aéreos de Maringá, para que tome ciência da presente decisão.

c) Remetam-se os autos para o Ministério Público de Contas para ciência;

d) Por fim, comunique-se ao Plenário para homologação.

GCFAMG em 24 de setembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 04 destes autos.

2. Pg. 17 do Edital de Concorrência Públicas nº 01/2018.

**PROCESSO Nº - 58661/08**

**ASSUNTO - RESERVA**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, THOMAZ EDISON ABREU SCHMIDT**  
**PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO - 1039/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o estado em que se encontra o pagamento dos proventos em questão, uma vez que a última manifestação do Órgão Previdenciário que consta nos autos (peças 28-30) é datada de antes da decisão de mérito dos autos de Apelação e Reexame Necessário nº 1.680.530-0 (NPU 000014-86.2015.8.16.0179).

GCFAMG em 25 de setembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 612497/17**

**ASSUNTO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 1041/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Ativado da Informação nº 233/18[1], a CGM opinou pela intimação do Sr. Hissam Hussein Dehaini, Responsável pelo TAG firmado com o Município de Araucária, para oportunizar o saneamento das medidas ou a apresentação de justificativas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos da cláusula terceira do TAG nº 03/2018, tendo em vista o não cumprimento dos prazos previstos no TAG, conforme informou a CMEX através da Instrução nº 344/18[2].

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 828/18 – PGC[3], acompanhou o opinativo técnico.

Após análise dos presentes autos, acompanho os opinativos exarados pela CGM e pelo Ministério Público de Contas.

I - Com isso, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação do Município de Araucária, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Hissam Hussein Dehaini, para que saneie, cumpra ou apresente justificativas, nos termos da cláusula terceira do TAG nº 03/2018, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o não cumprimento dos prazos previstos no TAG.

II - Após, remetam-se os autos para a CGM e para o Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

III - Por fim, retornem conclusos.

GCFAMG em 25 de setembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 70 destes autos.

2. Peça 68 destes autos.

3. Peça 71 destes autos.

**PROCESSO Nº - 601927/15**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO - ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FRANCIELI BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA**

**PROCURADOR - ANA CLAUDIA FINGER, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL, CARLOS ALBERTO DISSENHA, ERICO PRADO KLEIN, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA, NEUDI FERNANDES**

**DESPACHO - 1042/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Este Relator proferiu o Despacho nº 953/18[1], onde indeferiu o pedido de remessa dos presentes autos para o Tribunal de Contas da União para oitiva e o seu sobrestamento, realizado pelo Sr. Maurício Jandoi Fanini Antonio, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1901, do dia 04/09/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Contra o referido Despacho foi interposto Recurso de Agravo pela pessoa acima referida, no dia 19/09/2018, conforme peça nº 948 destes autos.

I - Neste juízo singular prévio de admissibilidade, recebo o Recurso de Agravo, uma vez presentes os pressupostos previstos nos arts. 69 e 75, da LC/PR 113/05, bem como no art. 489 do RITCE/PR.

II – Desse modo, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP para a devida autuação e distribuição do presente Recurso de Agravo a este Conselheiro.

III – Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 25 de setembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 945 destes autos.

**PROCESSO Nº - 647308/18**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**INTERESSADO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CAMPO MOURÃO**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 1043/18 – GCFAMG**

Relatório

Por meio do Despacho contido nas páginas 389/399 da Peça 03, o Ministério Público do Trabalho, em apreciação de inquérito civil, determinou o encaminhamento de ofício a diversos órgãos, em função de impropriedade detectadas em contrato celebrado entre o Município de Faxinal e a Empresa 'Trans Rafael de Oliveira – Transporte, Turismo, Locação de Veículos e Agência de Viagens LTDA', quais sejam: subcontratação total do objeto do contrato, em violação ao edital da licitação (em relação à qual há indícios de direcionamento) e em possível prejuízo ao Erário.

Fundamentação

A representação atende aos aplicáveis requisitos formais e materiais, havendo documentos que fundamentem as supostas irregularidades; motivos pelos quais deve ser conhecida para averiguação dos fatos.

Não há pedido de urgência a ser apreciado.

Determinações

- Proceda-se à inclusão da Empresa 'Trans Rafael de Oliveira – Transporte, Turismo, Locação de Veículos e Agência de Viagens LTDA', e dos Srs. Adilson José Silva Lino (Prefeito de Faxinal 2009/2016) e Ylson Alvaro Cantagalo (Prefeito de Faxinal 2017/2020) no rol de Interessados;

- Proceda-se à citação de todos os arrolados no item anterior, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação/defesa em relação ao contido na peça vestibular (especialmente no que tange ao contido nas páginas 389/399);

- Requer-se, sob pena de aplicação de multa administrativa e demais penalidades cabíveis, que sejam juntados aos autos cópia de todos os procedimentos licitatórios que resultaram em avenças entre o Município de Faxinal e a Trans Rafael de Oliveira, sem prejuízo dos respectivos contratos.

GCFAMG em 25 de setembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 598330/15**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO - ANA SERES TRENTO COMIN, APARECIDO DE SAMPAIO BAPTISTA, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS, MARIO NAKASIMA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTONIO, MAURO MAFFESSONI, PAULO AFONSO SCHMIDT, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA**

**PROCURADOR - ANA CLAUDIA FINGER, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL, CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, CARLOS ALBERTO DISSENHA, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA, ERICO PRADO KLEIN, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA, NEUDI FERNANDES, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, RAPHAEL DIAS SAMPAIO**

**DESPACHO - 1044/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Este Relator proferiu o Despacho nº 955/18[1], onde indeferiu o pedido de remessa dos presentes autos para o Tribunal de Contas da União para oitiva e o seu sobrestamento, realizado pelo Sr. Maurício Jandoi Fanini Antonio, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1901, do dia 04/09/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Contra o referido Despacho foi interposto Recurso de Agravo pela pessoa acima referida, no dia 19/09/2018, conforme peça nº 956 destes autos.

I - Neste juízo singular prévio de admissibilidade, recebo o Recurso de Agravo, uma vez presentes os pressupostos previstos nos arts. 69 e 75, da LC/PR 113/05, bem

como no art. 489 do RITCE/PR.

II – Desse modo, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP para a devida autuação e distribuição do presente Recurso de Agravo a este Conselheiro.

III – Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 25 de setembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 952 destes autos.

**PROCESSO Nº - 853957/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, CARMEN TEODORO, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 1045/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 79) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de setembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 775040/16**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: ISABELA ZARA CREMONEZE, MAURO LUCIANO BAESSO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: YOSHIE KINOSHITA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 63/18**

**EMENTA:** Ato de Pessoal. Admissão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,

**DECIDO**

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Teste Seletivo realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, regido pelo Edital n.º 140/2015, para provimento do cargo de Professor, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

**PROCESSO Nº: 775104/16**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MARIA CRISTINA GOMES MACHADO, MAURO LUCIANO BAESSO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: YOSHIE KINOSHITA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 64/18**

**EMENTA:** Ato de Pessoal. Admissão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,

**DECIDO**

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, regido pelo Edital n.º 351/2014, para provimento do cargo de Professor, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

**PROCESSO N.º: 613481/16**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, JOSE SLOBODA, MARCELO EGEE PEREIRA, PRISCILA ANGELO DA LUZ, SERGIO CRUZ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1396/18**

i. Trata-se de tomada de contas extraordinária originária de comunicação de irregularidade proposta pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) "em face do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, do Sr. JOSE SLOBODA, gestor de 19/09/2013 a 31/12/2016, da Sra. PRISCILA ANGELO DA LUZ, Controladora Interna de 02/04/2013 a 05/03/2015, do Sr. EDSON DA SILVA NAIZER, Controlador Interno de 06/03/2015 a 31/12/2016, do Sr. SÉRGIO CRUZ, Secretário Municipal de Infraestrutura e do Sr. MARCELO EGEE PEREIRA, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano", em razão da detecção, por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), de "Despesas com pneus elevada e em descompasso com a frota municipal, referentes aos exercícios de 2014 e de 2015".

Previamente à redistribuição a este relator, o feito foi retirado de pauta para a reabertura da instrução e a realização de inspeção, com a finalidade de "verificar a existência e razoabilidade de se manter o estoque de pneus no valor apurado; avaliar a efetiva necessidade desse estoque perante a frota; existindo o estoque, qual a data de validade para utilização dos pneus", nos termos Despacho 2360/16-GCDA (peça 69).

Referida fiscalização in loco foi efetuada, conforme se extrai das peças 72 a 107, e concluiu pela irregularidade do objeto inspecionado, em razão da "fragilidade nos controles e manutenção da frota municipal", pela qual apontou como responsáveis o sr. José Sloboda (prefeito municipal de Jaguariaíva na gestão 2017-2020), sr. Edson da Silva Naizer (controlador interno do Município) e o sr. Marcelo Egea Pereira (diretor de Departamento de Garagem e Oficina do Município).

Consta, ainda, do relatório de fiscalização, que restou comprovada que a situação apontada no Comunicado de Irregularidade (peça 03) ainda permanece, não sendo constatada nas verificações realizadas, quando da visita ao Município, justificativas para as desproporções na utilização de pneus no período de inspecionado. Assim, permanecem a irregularidade e as responsabilidades apontadas Instrução nº 4758/16 - COFIM (peça 64) do presente processo.

ii. Diante do exposto, intimem-se, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca do contido no Relatório de Fiscalização nº 14/18 - Inspeção (peças 74 a 107):

- O Município de Jaguariaíva, na pessoa de seu representante legal;
- José Sloboda;
- Edson da Silva Naizer;
- Marcelo Egea Pereira;
- Priscila Angelo da Luz;
- Sérgio Cruz.

iii. À Diretoria de Protocolo, para atendimento ao item "ii", acima, na forma regimental. Apresentadas as respostas ou decorrido o prazo, não havendo intercorrência a ser dirimida por este relator, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as respectivas manifestações.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 657834/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL**  
**INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 1399/18**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 645232/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO AZUL**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 1402/18**

1. Trata-se de Representação proposta pelo Prefeito do Município de Rio Azul, Sr. Rodrigo Skalicz Solda, mediante a qual encaminhou a esta Corte cópia do processo de Sindicância Investigativa nº 05/2017, instaurada para apurar "suposta irregularidade quanto ao pagamento de recursos com o salário Educação no ano de 2013".

O referido gestor municipal, que atuou nos autos de sindicância como autoridade julgadora, acolheu (peça nº 23) integralmente o Relatório (peça nº 17) elaborado pela Comissão, no qual consta que no âmbito do Executivo de Rio Claro foram gastos recursos do salário educação em desacordo com a lei, uma vez que o dispêndio deuse para aquisição de bombons recheados, refrigerantes, bolos, salgadinhos, docinhos e geleias.

Ainda, ao longo da sindicância, verificou-se despesa não paga, empenhada na fonte de recursos do salário educação. Diante deste fato, a Comissão sugeriu que seja o empenho realocado na fonte 103 (recursos livres), com posterior pagamento para afastar enriquecimento ilícito pela municipalidade.

Ao fim, foi determinada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e, também, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da União.

É o breve relato.

2. Preliminar ao juízo de admissibilidade do feito, reputo necessária a intimação do gestor representante para que complemente, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações enviadas a esta Corte com dados acerca da responsabilização dos envolvidos nos fatos denunciados e quantificação do suposto dano.

3. À Diretoria de Protocolo para expedição de ofício de intimação e contagem do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 651437/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: FREONIZIO VALENTE**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: JENNIFER TOMAZELLI COLTRO**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 1404/18**

Trata-se de Consulta formulada pelo Município de Santa Isabel do Ivaí, na pessoa de seu representante legal, Sr. Freonizio Valente, por meio da qual apresentou os seguintes questionamentos:

a) É obrigatório efetuar o repasse de valores recebidos pelo Município do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, uma vez que o Município não tem autorização legal (convênio) para tal pleito? Apenas a título de esclarecimento, não se trata de consulta acerca da possibilidade de custeio de despesas referentes a termos de parceria porventura firmados, mas somente e apenas tão somente, acerca do repasse propriamente dito com base na Lei nº 11.494/2007;

b) Como deve ser classificada essa despesa quanto à sua natureza?

Presentes os requisitos de admissibilidade constantes do artigo 311[1] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública para as informações devidas.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

**PROCESSO N.º: 642659/18**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 1405/18**

I - Trata-se de Comunicação de Irregularidade oriunda da 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE), Superintendida pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por suposta ilegalidade praticada pelos gestores do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAPREVIDÊNCIA nos exercícios de 2017/2018, identificada por ocasião das atividades fiscalizatórias.

Segundo a Equipe de Fiscalização, embora as contribuições vinculadas ao Fundo de Previdência possam ser utilizadas - mediante uma Taxa de Administração legalmente fixada - para a manutenção do PARANAPREVIDÊNCIA, isto não afasta a necessidade de restituição, ao Fundo, do superávit financeiro de R\$ 20.833.061,77 (vinte milhões, oitocentos e trinta e três mil, sessenta e um reais e setenta e sete centavos), constatado no encerramento do exercício de 2017 (que seria uma sobra da aludida Taxa).

A justificar seu entendimento, a Equipe pondera:

a. que a Portaria 402/2008, do Ministério da Previdência, limita referida Taxa em até 2% (dois por cento) do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS;

b. que aludida Portaria permite a constituição de reservas com as sobras do exercício, desde que o percentual da Taxa esteja legalmente definido;

c. que, segundo o Ministério da Previdência, caso inexistir definição legal da Taxa, o limite máximo de 2% deve prevalecer, mas eventuais sobras não poderão ser objeto de reserva;

d. que o art. 30 da Lei Estadual nº 12.398/98 não se aplica à hipótese, pois a Taxa não foi vertida pelo Estado, tratando-se de recursos previdenciários; e

e. que o orçamento anual tem sido suficiente para a manutenção do Sistema Previdenciário, não havendo razões que abonem a não devolução das sobras ao Fundo Previdenciário.

Convencida da necessidade de devolução dos recursos, a 3ª Inspeção oficiou ao PARANAPREVIDÊNCIA sugerindo o imediato recolhimento das sobras ao Fundo (peça 5). Em resposta, o Serviço Social argumentou que a utilização dos recursos possuiria amparo normativo (peça 6).

Entendendo que os argumentos preliminares não afastam a ilegalidade levantada, a 3ª ICE comunicou a irregularidade, propondo que, no mérito, as contas sejam reprovadas, os gestores responsáveis sejam sancionados e que se determine ao PARANAPREVIDÊNCIA a restituição das sobras ao Fundo de Previdência. Além disso, propõe que se determine liminarmente a restituição das sobras.

A justificar a responsabilização dos envolvidos, a Inspeção considera que a ilegalidade decorre de uma omissão no desempenho de suas atribuições.

Como interessados e responsáveis, aponta:

INTERESSADO/RESPONSÁVEL	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Wilson Luiz Darienzo Quintero	Diretor Presidente	01/05/2017 a 06/04/2018
Suely Hass	Diretora Presidente (em exercício)	07/04/2018 a 29/05/2018
Marlus de Oliveira	Diretor Presidente	A partir de 30/05/2018

II - Os fatos narrados na inicial e os documentos que a acompanham sugerem, num exame sumário, que a utilização das sobras configura uma ilegalidade. Em função disso, determino a conversão deste expediente em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do Art. 262 do Regimento Interno.

III - Quanto à proposta de determinação liminar de restituição dos valores, inexistindo demonstração de que a espera pela decisão definitiva inviabilizará a restituição pretendida, entendo não configurado o perigo da demora, requisito indispensável para a concessão da medida.

Indefiro, portanto, a liminar pretendida pela Inspetoria.

IV - À Diretoria de Protocolo, para:

a. alterar a autuação para Tomada de Contas Extraordinária;

b. incluir como interessados, caso não constem da autuação: PARANAPREVIDÊNCIA, Wilson Luiz Darienzo Quinteiro, Suely Hass e Marlus de Oliveira;

c. citar, na forma regimental, os interessados nominados no item anterior (no caso do Paranaprevidência, na pessoa de seu atual representante legal), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, querendo, resposta a este expediente; e

d. controlar o prazo de resposta.

V - Após, à manifestação da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas.

VI - Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 615107/16**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA**  
**INTERESSADO: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, CELMA LUCIA CRUZ, CELSO FOLIETTI CARNIELI, CELSO RODRIGUES MODESTO, CLAUDEMIR HERNANDES, EDINEIA ROLDE DA COSTA, JOSE APARECIDO DA SILVA, JOSE MOLINA NETTO, JOSÉ THEODORO ALVES NETTO, MAYKEL ANGELO GALVAO, NELSON RICHARD PINTO, NIDI AKKACHE PAULINO, NILZETE OLIVEIRA SOUZA COQUEIRO, PEDRO GONÇALVES, RENATA JAKOBOWSKI CARNIELI, VANESSA RODRIGUES DE MATOS, WELLINGTON FERREIRA KACHICOSKI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: MAYKEL ANGELO GALVAO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1406/18**

Os autos foram encaminhados a este Gabinete para deliberação quanto à petição (peça 95) pela qual o advogado Maykel Angelo Galvão, OAB/PR 62.721, informa a renúncia ao mandato outorgado por Edineia Rolde da Costa, Renata Jakobowski Carnieli, Claudemir Hernandez, Nilzete Oliveira de Souza Coqueiro e Celso Folietti Carnieli.

À peça 96, foi apresentado o termo de renúncia e a aposição de ciência pelos outorgantes.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para registrar na autuação do feito a exclusão do procurador.

Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), onde se encontravam os autos, para retorno ao regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 650686/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**  
**INTERESSADO: PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 1407/18**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/18 proposta por Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgica Ltda, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 64/2018, realizado pelo Município de Sapopema para contratação de empresa responsável pelo fornecimento e instalação de equipamentos para parque infantil e academia ao ar livre[1].

A empresa representante, interessada no lote 2 – academias ao ar livre, narrou que foi desclassificada por não possuir certificação comprovando que seu produto está em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e NBR 16.071.

Aduziu que a exigência da referida certificação, contudo, é restrição desnecessária que limita a competição e deve ser cabível apenas como critério classificatório.

Ainda, argumentou que a referida certificação é aplicável apenas a Playgrounds e que as academias ao ar livre não são ainda regulamentadas pela ABNT.

Ao fim, pugnou pelo recebimento do feito para que seja determinado o cancelamento do Pregão nº 64/2018, com afastamento definitivo da exigência de ABNT NBR 16.071 para o lote 2.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida em sua íntegra, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[2], bem como dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno.

Há narrativa de possíveis falhas na aplicação da legislação regente das licitações, as quais não foram desconstituídas ou afastadas pela municipalidade, uma vez que ao julgar o recurso administrativo proposto pelo licitante, ora representante, o ente público não atacou nenhum dos argumentos do inconformismo (peça nº 2, fls.72).

Diante do exposto, entendo prudente o recebimento da presente Representação, a fim de verificar a pertinência, legalidade e proporcionalidade da exigência de certificação NBR 16071 para o lote 2, a qual está contida no item 2.2. do Modelo nº 7 do instrumento convocatório (peça nº 2, fl. 45).

Ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

3. Em razão de todo o exposto, **decido**:

3.1. Receber o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93;

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

a) Município de Sapopema, pessoa jurídica de direito público;

b) Gimerson de Jesus Subtil, Prefeito e signatário do edital;

c) Dirce de Fátima Vieira de Oliveira, Pregoeira e signatária do edital;

Determino ao representante legal do Município que junte aos autos cópia integral do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 64/2018.

3.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como “Representados”, todas estas;

3.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos interessados, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. O certame foi previsto para ocorrer em 24 de agosto, sendo o lote 1 composto por “fornecimento e instalação de equipamentos para Parque Infantil – 5 unidades, no valor máximo estimado de R\$ 97.165,00” e o lote 2 composto de “fornecimento e instalação de equipamentos para academia ao ar livre – 40 unidades, no valor máximo previsto de R\$102.659,40”.

2. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

**PROCESSO N.º: 653685/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1408/18**

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO do PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO, solicitando cópia dos autos 26550-8/14, de minha relatoria.

Nos termos do art. 32, IV[1], do Regimento Interno, AUTORIZO a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)  
IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

**PROCESSO N.º: 278022/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1409/18**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA (peças 66).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2[2]º do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 247098/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: AGNALDO TREVISAN, JOSÉ CARLOS ORMELESE**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1410/18**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por AGNALDO TREVISAN e JOSÉ CARLOS ORMELESE (peças 32 a 36).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.*

*2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.*

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO N.º: 652409/18**  
**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 1386/18**

Tratam os autos da Denúncia formulada pelo senhor Benedito Silva Junior, aduzindo que o vereador da Câmara Municipal de Rolândia, senhor Alex Santana, estaria utilizando os serviços dos advogados Anderson Franzão e Walter Akira Ywazaki, procuradores da Câmara Municipal, de forma indevida.

Entretanto, o interessado após ter apresentado a denúncia, retornou aos autos requerendo o arquivamento do feito sem julgamento do mérito, em razão de uma melhor fundamentação do feito (peça 10).

O Ministério Público de Contas por meio do Despacho nº 39/18 (peça 13), não se opôs ao arquivamento do feito.

Diante do exposto, com fundamento do art. 398, § 2º do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*(...)*  
*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º: 609058/18**  
**ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR**  
**INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**ADVOGADO/PROCURADOR RENATO LOPES**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 1388/18**

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, em face do Pregão Presencial nº 9/2018 do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Paraná - CINDEPAR, cujo objeto consiste na "contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético, para atender a frota de veículos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná".

A representante, em suma, aponta que o CINDEPAR teria violado o princípio da publicidade e da legalidade, diante da ausência de publicação e disponibilização do Edital. Em consulta ao site do Consórcio, encontrei o edital em seu Portal da Transparência. Diante disso, e considerando, também, a falta de informações e de indícios suficientes nos autos, deixei de realizar o juízo de admissibilidade do feito.

Indeferi o pedido de concessão de medida cautelar, uma vez que, em sede de cognição sumária, sem adentrar com profundidade ao exame de mérito, não vislumbrei prova inequívoca do alegado a justificar a concessão de medida inaudita altera parte.

Constatei, também, que eventual concessão de medida cautelar poderia criar prejuízos maiores dos que se pretendia inibir.

Instado a se manifestar, o CINDEPAR compareceu aos autos (peças 9 a 11). Em suma, sustentou a perda do objeto e a legalidade dos procedimentos, afirmando que as publicidades ocorreram e observaram o prazo do inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

A perda de objeto teria razão diante de que o certame foi deserto. Por isso, afirma que realizaram novo certame com o mesmo objeto, sendo que este também respeitou à publicidade e o prazo legalmente previsto.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A ilegalidade suscitada pela representante é o desrespeito ao princípio da publicidade, em razão da ausência de publicação do edital e de sua disponibilização na internet.

Analisando as alegações do CINDEPAR e a documentação apresentada, de fato não há burla ao princípio da publicidade.

Isso porque o Pregão Presencial nº 9/2018 foi publicado no Diário Oficial do CINDEPAR em 7/8/2018, para ser realizado em 21/08/2018. Após, foi prorrogado, com publicação ocorrendo dia 17/8/2018, para ser realizado 31/8/2018 (peça 11, fls. 75 a 77).

Portanto, além de publicados os avisos de licitação e da prorrogação, o prazo previsto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/02 foi observado[1].

Ademais, como disposto na manifestação preliminar, a licitação foi deserta. Logo, além da ausência da irregularidade, há perda do objeto desta Representação da Lei nº 8.666/93. Portanto, resta a este Relator o não recebimento do feito.

III. DECISÃO

Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o §3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[2].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[3].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)*

*V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

*2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)*

*XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;*

*(...)*

*Art. 276. (...)*

*§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;*

*3. Art. 436. (...)*

*Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)*

*IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;*

*4. Art. 398. (...)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.*

*(...)*

*Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO N.º: 658679/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
**INTERESSADO: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS**  
**LTDA**  
**ADVOGADO/PROCURADOR NAPOLEÃO LOPES JUNIOR**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 1390/18**

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda, em face do Pregão Presencial nº 32/2018 do Município de Araruna, por irregularidades no Edital.

Conforme discorri em meu Despacho nº 1.367/18 (peça 13), foram apontadas as seguintes irregularidades: i) exigência indevida de Licença Ambiental; ii) exigência de comprovação de matrícula atualizada da área de destinação final dos resíduos; iii) exigência de pesagem em balança eletrônica própria com vistoria semestral do INMETRO; iv) exigência de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Aterro Sanitário; v) confusão entre a fase de credenciamento e de habilitação.

Preliminarmente, consultei o site do Município de Araruna e constatei que o certame foi suspenso diante de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) de unidade técnica deste Tribunal de Contas.

Assim, determinei a manifestação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão sobre os fatos.

Por meio da Informação nº 206/18 – CAGE (peça 14), a unidade asseverou que o APA visou evitar/averiguar duas irregularidades, quais sejam, contratação por valores superiores aos praticados no mercado e exigência de atestado de capacidade técnica em quantidade superior ao permitido de 50%.

Portanto, os objetos não são congruentes, motivo pelo qual reputo necessária a oitiva da municipalidade para averiguar se outras alterações serão formalizadas e para que se manifeste quanto ao objeto representado.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR, por ofício, o Município de Araruna, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar e cópia integral do Pregão Presencial nº 32/2018.

Após, regressem para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 665756/18**  
**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 1391/18**

**I. RELATÓRIO**

Tratam os autos de Denúncia oferecida pelo senhor Benedito Silva Júnior, por meio da qual aduz que o Município de Telêmaco Borba tem utilizado de licitação para alterar a Carteira Nacional de Habilitação de servidores públicos em cargos em comissão.

Segundo informa, seria de seu conhecimento que o Prefeito "vem dando alteração de carteira de motorista a seus cargos comissionados. Pois os servidores quando são contratados pelo município já possuem os requisitos mínimos, assim afasta-se a capacitação complementar e reclassificação da carteira de motorista".

E continua alegando que "sobre outra ótica, os servidores lotadores em diversos departamento não podem estar exercendo outra função sob pena de incorrer em desvio de função".

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Pela análise dos autos, verifico que a Denúncia não comporta recebimento, na medida em que não foram apresentadas informações concretas que poderiam subsidiar qualquer expediente deste Tribunal, tratando-se de requerimento sem conclusão lógica ou elementos de provas, inclusive com elementos subjetivo, como consta da afirmação "é sabido deste investigador que o prefeito vem dando alteração de carteira de motorista a seus cargos comissionados (...)".

Assim, a presente Denúncia não serve de base para qualquer providência no âmbito deste Tribunal de Contas, porquanto insubsistente, não havendo indícios de irregularidades/ilegalidades de atos ou fatos ocorridos no Município de Telêmaco Borba, inclusive com dificuldades de entender o que o denunciante acredita ser irregular.

Conforme venho sustentando em minhas decisões, a admissibilidade das representações e denúncias tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Portanto, resta a este Relator o não recebimento do feito.

**III. DECISÃO**

Diante do exposto, deixo de receber a presente Denúncia, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o §3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[1].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*

(...)

*XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;*

[...]

*Art. 276. (...)*

*§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;*

*2. Art. 436. (...)*

*Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:*

(...)

*IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;*

*3. Art. 398 (...)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.*

[...]

*Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*

(...)

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº: 664270/18**

**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 1394/18**

**I. RELATÓRIO**

Tratam os autos da Denúncia oferecida pelo senhor Benedito Silva Júnior, por meio da qual aduz que o Município de Tamarana teria emitido quatro empenhos de adiantamento em favor de Secretário Municipal para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento, violando as normas referentes às licitações.

O denunciante afirma que "tão somente o adiantamento por uma obrigação inexistente gera dano ao erário público e burla evidente as normas da lei de licitações e do fato do secretário estar recebendo esse dinheiro público de forma indevida".

Como anexo, apresenta cópia de quatro empenhos (peças 4 a 7), que totalizam R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de adiantamento no corrente exercício.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Pela análise dos autos, verifico que a Denúncia não comporta recebimento. Isso porque não foram apresentadas informações concretas que poderiam subsidiar qualquer expediente neste Tribunal, tratando-se de requerimento sem conclusão lógica ou elementos de provas.

Afirmar que o Secretário Municipal não poderia receber adiantamento de forma

indevida, por óbvio, está correto. Porém, não consta da denúncia porque referidos adiantamentos seriam ilegais.

Sob o ponto de vista normativo, não foi demonstrada qual norma foi lesada e com base em quais regras municipais referido agente público não poderia ser o destinatário dos adiantamentos.

Assim, a presente Denúncia não serve de base para qualquer providência no âmbito deste Tribunal de Contas, porquanto insubsistente, não havendo indícios de irregularidades/ilegalidades de atos ou fatos ocorridos no Município de Tamarana.

Insta ainda destacar que o valor envolvido na denúncia não se mostra significativo e eventuais irregularidades formais, que não ficaram minimamente indicadas, seriam insuficientes para embasar o recebimento do feito.

Conforme venho sustentando em minhas decisões, a admissibilidade das representações e denúncias tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Portanto, resta a este Relator o não recebimento do feito.

**III. DECISÃO**

Diante do exposto, deixo de receber a presente Denúncia, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o §3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[1].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*

(...)

*XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;*

[...]

*Art. 276. (...)*

*§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;*

*2. Art. 436. (...)*

*Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:*

(...)

*IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;*

*3. Art. 398 (...)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.*

[...]

*Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*

(...)

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº: 559514/18**

**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 1396/18**

Retornam os autos após manifestação preliminar. Ocorre que, conforme determinei em meu Despacho nº 1237/18 (peça 7), tanto a municipalidade quanto o responsável pelo Controle Interno deveriam apresentar os documentos pertinentes às suas alegações e "todos os documentos inerentes às justificativas pela dispensa de processo licitatório ordinário" e o respectivo parecer jurídico.

Embora tenham se manifestado (peças 20 e 22), não acostaram os respectivos documentos, conquanto em defesa eles tenham sido citados. Portanto, de forma derradeira, entendo pertinente oportunizar que os fatos dos autos sejam esclarecidos mediante elementos de prova.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR, por ofício, o município denunciado, na pessoa de seu representante legal, e o responsável pelo Controle Interno, senhor E. P., para que, em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentem documentos probatórios de suas alegações e as justificativas pela dispensa de processo licitatório ordinário (constantes do processo de Dispensa de Licitação), junto com o respectivo parecer jurídico (se houver).

A não apresentação dos documentos poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária com suas consequências legais.

Após, regressem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 671306/18**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL**  
**INTERESSADO: ADILIA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS, ESTADO DO PARANÁ**

**PROCURADOR: ALAN AZEVEDO NOGUEIRA, LUIZ AUGUSTO ALMEIDA MAIA, LUIZ FERNANDO MAIA, VANESSA DE ALMEIDA BELOTTI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1433/18**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar,

formulada por Adilia Comércio de Refeições e Serviços Ltda., em face do Departamento de Estado de Administração de Material – DEAM/SEAP, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 069/2018, que tem por objeto “o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual contratação de prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos presos e servidores do Sistema Penitenciário”, com preço máximo de R\$ 163.102.943,70 (cento e sessenta e três milhões, cento e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).  
A sessão pública está marcada para o dia 03/10/2018, às 9h30.  
Alegou a empresa representante, em breve síntese, que o edital estaria maculado pelas seguintes supostas irregularidades:

- i) que por se tratar de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não seria adequada a adoção de Sistema de Registro de Preços;
- ii) que o item 1.3.3 limita a proibição de licitar e contratar contida no art. 7º da Lei nº 10.520/02 às empresas que estejam cumprindo penalidade de licitar no âmbito estadual, quando deveria considerar em relação a todos os entes federativos;
- iii) que o preço fixado no edital é inferior ao valor da pesquisa de preços, bem como ao atualmente praticado entre a licitante e as atuais contratadas;
- iv) inconsistências relativas à qualificação técnica ao deixar de exigir: a) registro no Conselho Regional de Nutrição; b) a averbação dos atestados no Conselho de Nutrição (contrariando regulamentação específica – vide Resolução CFN 510/121 anexa); c) a comprovação de possuir a empresa em seu quadro permanente profissional de nutrição em vista do objeto; d) exigir alvará de licença sanitária dos veículos de transporte, posto que essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, e; e) atestados que comprovem a experiência e capacidade da interessada em prestar serviço da mesma natureza;
- v) falta de exigência da obrigatoriedade da realização de visita;
- vi) omissão com relação ao incentivo às micro e pequenas empresas;
- vii) omissão quanto à possibilidade de terceirização de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

2. Tendo em vista que a sessão pública está prevista para o dia 03/10/2018, em caráter excepcional, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediata intimação do Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP e do respectivo atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentar manifestação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de apreciação da medida cautelar pleiteada independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno.[1]

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)  
§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 301550/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

RESPONSÁVEL: ROBERTO YOUTI KANETA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 623/18

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio de AR, à intimação do responsável, o senhor ROBERTO YOUTI KANETA, Diretor Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 9.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 149/18

PROCESSO N.º: 654380/18

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3674/18 - DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 3968/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada. 25 de setembro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 150/18

PROCESSO N.º: 653464/18

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOÃO TOLEDO COLONIEZI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3672/18 - DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 3947/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada. 25 de setembro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 151/18

PROCESSO N.º: 662269/18

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3689/18 - DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4026/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada. 25 de setembro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

### PROCESSO N.º 575080/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO JAIR STANGE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1247/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1152/18-CAGE (peça nº 17): - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

### PROCESSO N.º 567460/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO GERSON DENILSON COLODEL

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1248/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1153/18-CAGE (peça nº 8):  
- MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 3 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 490484/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO LEONALDO PARANHOS DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1251/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 849/18-CAGE, 958/18 – CAGE (peças nº 20 e 22):  
- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 3 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 553357/16**  
**ORIGEM AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂMBIRA**  
**INTERESSADO ADRIANO SOLEO DONADON, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂMBIRA, CLERIANE COUTINHO MOTTA DA SILVA, GUSTAVO TESTA ACOSTA, MARCELA PUPIO MONTALI, NORBERTO PENA DOS SANTOS, ROGERIO YOSHIKAZU NABESHIMA, SILVIO ALMEIDA DE LIMA, SUZANA MARTINS OLIVEIRA, TATIANA AGATA DE PAIVA GOLUBKOWICZ, VAGNER DE ALMEIDA TAVARES**  
**ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1252/18**

I - Devidamente Registrado.  
II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018 – CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.  
CAGE, 3 de setembro de 2018  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 483630/12**  
**ORIGEM CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS**  
**INTERESSADO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, NERI ANTONIO QUATRIN, SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1253/18**

I - Devidamente Registrado.  
II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018 – CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.  
CAGE, 3 de setembro de 2018  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 585426/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
**INTERESSADO ANDERSON BENTO MARIA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1255/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIPÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1161/18-CAGE (peça nº 13):  
- MUNICÍPIO DE MARIPÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 4 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 207103/18**  
**ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**INTERESSADO WILLIAN ANTONIO DE PAIVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1256/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, cujo exame demanda

esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1068/18-CAGE, 1068/18 – CAGE, 1173/18 – CAGE (peças nº 37, 38 e 40):  
- CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 4 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 552625/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO ANGELO ANDREATA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1257/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1036/18 – CAGE, 1169/18 – CAGE (peças nº 22 e 24):  
- MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 4 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 715717/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**  
**INTERESSADO JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1258/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1168/18-CAGE (peça nº 24):  
- MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 4 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 541240/18**  
**ORIGEM SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP**  
**INTERESSADO JULIO CEZAR DOS REIS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1267/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1124/18-CAGE (peça nº 9):  
- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 6 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 339140/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**INTERESSADO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1268/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1035/18-CAGE, 1174/18 – CAGE (peças nº 37e39):  
- MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 6 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 412564/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**INTERESSADO MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1269/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1042/18-CAGE, 1175/18 – CAGE (peças nº 36 e 38):

- MUNICÍPIO DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 516432/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE JURANDA**  
**INTERESSADO LEILA MIOTTO AMADEI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1270/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JURANDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1065/18-CAGE, 1176/18 – CAGE (peças nº 20 e 21):

- MUNICÍPIO DE JURANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 544703/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE GUARACI**  
**INTERESSADO JOSE CARLOS TOLOI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1271/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 982/18-CAGE, 1177/18 – CAGE (peças nº 20 e 22):

- MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 251218/18**

**ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**  
**INTERESSADO CYNTHIA FERREIRA ZIELINSKI, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA,**  
**JAKSON PEREIRA DOS SANTOS, JESSE DA ROCHA ZOELLNER**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1272/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1070/18-CAGE, 1071/18 – CAGE, 1183/18 – CAGE, 1184/18 – CAGE (peças nº 49,50,52 e 53):

- CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 559190/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**  
**INTERESSADO ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1273/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1170/18-CAGE (peça nº 18):

- MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 559174/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**  
**INTERESSADO ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1274/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1171/18-CAGE (peça nº 18):

- MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 603203/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1275/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1182/18-CAGE (peça nº 8):

- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 545238/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**INTERESSADO JAIR STANGE**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1277/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1178/18 – CAGE, 1185/18 – CAGE (peças nº 17 e 18):

- MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 562108/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**INTERESSADO JOSE SLOBODA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1278/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1079/18 – CAGE, 1189/18 – CAGE (peça nº 67 e 77):

- MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 817571/15**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**INTERESSADO ALEXANDRE LUCENA, AMSNDA ARAUJO DE PAULA,**  
**VALQUIRIA DAPONTE**  
**ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1279/18**  
I - Devidamente Registrado.  
II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o

encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de admissão nº7/2018 – CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº1770, do dia 22/02/2018.  
CAGE, 6 de setembro de 2018  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 585019/18**  
**ORIGEM SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP**  
**INTERESSADO JULIO CEZAR DOS REIS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1285/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1163/18-CAGE (peça nº 9):  
- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 592279/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**  
**INTERESSADO LESSIR CANAN BORTOLI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1286/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1188/18-CAGE (peça nº 9):  
- MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 602878/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1287/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1186/18-CAGE (peça nº 9):  
- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 10 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 597583/16**  
**ORIGEM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL**  
**INTERESSADO CESAR DE ALENCAR LEMES, NIVALDO NATAL DOS SANTOS**  
**ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1288/18**

I - Devidamente Registrado.  
II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018 – CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.  
CAGE, 10 de setembro de 2018  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 814505/15**  
**ORIGEM COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA**  
**INTERESSADO DIEGO TOALDO, EMIDIO PIANARO JUNIOR**  
**ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1289/18**

I - Devidamente Registrado.  
II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 17/2018 – CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1807, do dia 18/04/2018.  
CAGE, 10 de setembro de 2018  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 569993/15**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**INTERESSADO LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**  
**ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1290/18**

I - Devidamente Registrado.  
II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 17/2018 – CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1807, do dia 18/04/2018.  
CAGE, 10 de setembro de 2018  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 534600/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**  
**INTERESSADO VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1299/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 994/18-CAGE (peça nº 8):  
- MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 12 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 812620/16**  
**ORIGEM SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA**  
**INTERESSADO ADEMIR DE SOUZA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1318/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1227/18-CAGE (peça nº 62):  
- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 585396/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO LUIZ CARLOS FERRI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1319/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1221/18-CAGE (peça nº 26):  
- MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 586546/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**INTERESSADO LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1320/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1155/18-CAGE, 1213/18 - CAGE (peças nº 20 e 22):  
- MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 597386/18**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
INTERESSADO CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1321/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1158/18-CAGE, 1210/18 - CAGE (peças nº 21 e 23):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 543316/18**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
INTERESSADO JOSE ANTONIO GONCALVES LOPES JUNIOR, MAURO  
LUCIANO BAISSO  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1322/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1123/18-CAGE, 1194/18 - CAGE (peças nº 40 e 42):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 475060/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE LONDRINA  
INTERESSADO MARCELO BELINATI MARTINS  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1323/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1266/18-CAGE (peça nº 23):

- MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 380662/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
INTERESSADO MARCOS FIORAVANTE  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1324/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1264/18-CAGE (peça nº 25):

- MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 364578/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
INTERESSADO MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1325/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1263/18-CAGE (peça nº 27):

- MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 229618/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
INTERESSADO LOURDES BANACH  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1326/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1261/18-CAGE (peça nº 36):

- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 580947/18**

**ORIGEM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA  
INTERESSADO BENEDITO CELSO PARREIRA  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1327/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1258/18-CAGE (peça nº 27):

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 70181/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
INTERESSADO CLEBER FONTANA  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1329/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1272/18-CAGE (peça nº 41):

- MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 482392/18**

**ORIGEM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA  
INTERESSADO RODRIGO MARCANTE  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1330/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1271/18-CAGE (peça nº 26):

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 578764/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**INTERESSADO AGILBERTO LUCINDO PERIN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1331/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1254/18-CAGE (peça nº 10):

- MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 581480/18**  
**ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO JOECIR BERNARDI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1332/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1245/18-CAGE (peça nº 13):

- CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de setembro de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº: 311926/17**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**  
**INTERESSADO: JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR**  
**PROCURADOR: HELOISA RIBEIRO LOPES, RODRIGO BINOTTO GREVETTI**  
**DESPACHO Nº 3072/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3638/2018 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR – CPF 223.120.729-04
- OGENY PEDRO MAIA NETO – CPF 810.194.089-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO  
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 263140/17**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S/A**  
**INTERESSADO: AMAURI ESCUDERO MARTINS, ROBERTO YUKIO NISHIMURA**  
**DESPACHO Nº 3074/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3634/2018 (peça processual nº 29), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUIZ AUGUSTO BELLUSCCI CAVALCANTE – CPF 631.899.509-97
- ROBERTO YUKIO NISHIMURA – CPF 520.165.609-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO  
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº.: 301231/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
**PROCURADOR:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.: 3075/18**

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 9847/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 20.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
CGM, 25 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES  
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

**PROCESSO Nº: 721500/16**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LAURITA MENDES, LUCIANO DUCCI, MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NARCISA MARIA PASETTO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
**PROCURADOR: MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA**  
**DESPACHO Nº: 3077/18**

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014[1], do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 9851/18 – DP (peça 29), acata-se os pedidos de prorrogação de prazo constantes às peças nºs 23, 25 e 28.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
CGM, 25 de setembro de 2018.  
Ato emitido por: Aldenor Fernandes dos Santos – Analista de Controle Contábil.  
Ato encaminhado por: Guilherme Vieira – Coordenador.

*1. Art. 5º Delega-se às unidades administrativas a apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, desde que realizados dentro do prazo para a respectiva manifestação, nele considerado também o período da prorrogação, observada a regra da não solução de continuidade do parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno.*

**PROCESSO Nº: 662278/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA**  
**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 3078/18**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2821/18 (peça processual nº 71), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:  
- MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 253388/05**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**INTERESSADO: EUGENIO MILTON BITTENCOURT, JOSE LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 3079/18**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2892/18 (peça processual nº 94), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:  
- MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS- gestor atual: conforme cadastro.  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº.: 595512/13**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**INTERESSADO: ALCIONE LUIZ PAZZINATO, ANTONIO DONIZETI ALEGRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, SAMUEL OZÓRIO BUENO, SOLENI FERREIRA PRIMO DA SILVA**  
**PROCURADOR:**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO Nº: 3080/18**  
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 8870/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 36. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 417544/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI**  
**INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, JOSEMARI RODRIGUES DE ALMEIDA, LUZIA MELHADO GONZAGA TRINDADE, MARLON CASTRO PAVESI PINI, MUNICÍPIO DE MARUMBI, ROSILAINE APARECIDA DA SILVA**  
**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 3081/18**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3128/18 (peça processual nº 40), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
Responsáveis para intimação:  
- **MUNICÍPIO DE MARUMBI – gestor atual:** conforme cadastro.  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 235094/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**  
**INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**  
**PROCURADOR: SELIA PEREIRA DA ROCHA**  
**DESPACHO Nº 3082/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3232/18 (peça processual nº 28), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
Responsáveis para intimação:  
- **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – gestor atual:** conforme cadastro.  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 307487/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO Nº 3083/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio

eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3469/18 (peça processual nº 48), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
Responsáveis para intimação:  
- **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA- gestor atual:** conforme cadastro.  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº.: 897106/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**  
**INTERESSADO: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA**  
**PROCURADOR:**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO Nº.: 3084/18**  
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 9772/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 47. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 307955/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK**  
**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 3085/18**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3535/18 (peça processual nº 28), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
Responsáveis para intimação:  
- **MUNICÍPIO DE REBOUÇAS- gestor atual:** conforme cadastro.  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº.: 73837/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**INTERESSADO: EVANDRO MIGUEL GRADE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT**  
**PROCURADOR:**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO Nº.: 3086/18**  
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e considerando a Informação 9809/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 51. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária – Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 496243/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**INTERESSADO: REINALDO GIMENEZ MILAN**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO Nº 3087/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2211/18 (peça processual nº 260), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389,

do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 536512/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

**INTERESSADO: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, MARINEZ BALDIN CROTTI**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 3088/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2269/18 (peça processual nº 70), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 452393/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ADENILSON SILVA ROCHA, AUGUSTO APARECIDO CICATTO, CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CARLOS LAURINDO, CLAUDINEI HONORIO VIANA, GILMAR ANTONIO FERNANDES, ILCIO HORN SCHEFER, JOAO FERREIRA DE SOUZA, JOSE MARIA PROENCA, LUIZ NOGARINI, REGIANE BUENO DA SILVA, REINALDO DOS SANTOS DA SILVA, SILMARA DE MATTOS DE OLIVEIRA, SILVIO GABRIEL PETRASSI, SOLANGE MAIA**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 3089/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2484/18 (peça processual nº 70), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 308350/07**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**INTERESSADO: ELISLAINE APARECIDA DA SILVA, FERNANDO BRAMBILLA, JOÃO MAURO SIMARDE, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**PROCURADOR: DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA, HWIDGER LOURENCO FERREIRA, JOSE GERONIMO BENATTI**

**DESPACHO Nº 3090/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1225/18 (peça processual nº 146), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ: gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 268154/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA,**

**MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**PROCURADOR: DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA**

**DESPACHO Nº 3091/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1225/18 (peça processual nº 146), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ- gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 47240/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**

**INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 3092/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2107/18 (peça processual nº 50), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS- gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 217461/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA**

**MARA DA SILVA BILEK, MARA LORRAINE KAGHOFER, MUNICÍPIO DE**

**GUARAPUAVA, VILMAR KAGHOFER**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 3093/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1219/18 (peça processual nº 36), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

**DE GUARAPUAVA- gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº.: 161836/09**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**  
**INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**  
**PROCURADOR:**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO Nº.: 3095/18**  
Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 9797/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 83.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº.: 486828/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
**INTERESSADO: CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO Nº 3096/18**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3216/18 (peça processual nº 67), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
Responsáveis para intimação:  
- **MUNICÍPIO DE ALTONIA- gestor atual:** conforme cadastro.  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº.: 265350/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE GERALDO GASTAO LESNIESKI, ELIANA REOLON BRANDELERO, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**PROCURADOR: ELIANA REOLON BRANDELERO, ERDERTON DE LARA MAGALHAES, JOÃO PAULO KONJUNSKI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO Nº.: 3097/18**  
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação 9838/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 94.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº.: 516056/17**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO Nº 3098/18**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3649/18 (peça processual nº 36), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
Responsáveis para intimação:  
- **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA – gestor atual:** conforme cadastro.  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
CGM, 25 de setembro de 2018.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**INTERESSADO: MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Setembro de 2018.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY**  
**INTERESSADO: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018**  
Senhora Prefeita:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Setembro de 2018.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**  
**INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSARA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Setembro de 2018.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Setembro de 2018.

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

*Sem publicações*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 647200/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3899/18**  
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.16.061629-1, requer "informações acerca da existência, no âmbito daquela Corte de Contas, de processo relativo às prestações de contas do Colégio Estadual Ernani Vidal, notadamente em relação aos anos de 2013 e 2014".  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para manifestação.  
Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.  
Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 647308/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CAMPO MOURÃO**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 3904/18**  
Trata-se de Representação protocolada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Campo Mourão, mediante a qual envia a esta Corte cópia dos autos do Inquérito Civil nº 000120.2016.009/9, instaurado em face do Município de Faxinal e da empresa TRANS RAFAEL DE OLIVEIRA TRANS TUR E LOC VEICULOS LTDA (CNPJ nº 11.099.085/0001-23), para adoção das providências cabíveis, no âmbito deste Tribunal, em relação às irregularidades relatadas no despacho 007697.2018, do dia 03 de setembro de 2018, fls. 389 a 399 da cópia do Inquérito Civil. Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno. Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 647219/18**  
**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3905/18**  
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0022.15.000205-7, solicita renovação de acesso aos autos de nº 38440/16. Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator dos autos, para apreciação. Após, devolva-se a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 353258/18**  
**ENTIDADE: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS**  
**INTERESSADO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3909/18**  
Retornam os autos após manifestações dos Presidentes das Comissões que trataram dos concursos (Peças 5 e 8) e Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (peça 11) acerca do requerimento encaminhado pela empresa Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), CNPJ n.º 18.284.407/0001-53, que solicita “ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, a fim de comprovar que o Cebraspe prestou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) - com base nos Contratos 15/2015 e 14/2016 - serviços técnico-especializados para a organização e a realização de concursos públicos para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor Substituto de Conselheiro e de Analista de Controle, respectivamente”. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, para os fins do art. 150, XVIII[1], do Regimento Interno. Cumpridas as diligências acima, autorizo, desde já, o encerramento do processo e o arquivamento do expediente junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII[2], do mesmo diploma legal. Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:  
(...)  
XVIII - fornecer atestado sobre idoneidade técnica, após a manifestação da unidade competente.  
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 638180/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3911/18**  
Trata-se de solicitação de Certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens “a” e “b”, do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município de Paranaguá, junto à Caixa Econômica Federal. Autos encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal que sugeriu o indeferimento da certidão em consequência da falta de condições necessárias à certificação (Informação 241/18-CGM, peça 11). Nesta peça do protocolado a referida unidade técnica explica que os dados da despesa de pessoal, na data-base de

30/04/2018, precisam ser extraídos das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal, efetuadas pelos poderes Executivo e Legislativo municipais no diário oficial municipal, em formato legível e contendo data e nome do jornal. Porém, o ente municipal requerente da certidão, não anexou as publicações mencionadas, prejudicando assim o processo de certificação. Assim sendo, acato o sugerido pela Coordenadoria de Gestão Municipal na peça 11 deste protocolado e indefiro o requerimento de certidão. Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 640753/18**  
**ENTIDADE: RAFAEL SANTOS LAVRATTI**  
**INTERESSADO: RAFAEL SANTOS LAVRATTI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3913/18**  
Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Rafael Lavratti, Oficial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, por meio do qual indaga se existe normatização quanto aos documentos que devem constar nos autos de um processo de inativação fundamentado nas modalidades do art. 40, § 4º, incisos I ao III da Constituição Federal. Em que pese o despacho anterior, Despacho 3888/18-GP, encaminhando o protocolado à Diretoria Jurídica, a demanda do presente requerimento apresenta melhor subsunção às atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização. Assim sendo encaminhem-se os autos à mencionada coordenadoria para manifestação, ficando autorizada a realizar os encaminhamentos que entender necessários. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 585050/15**  
**ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, DIONÍSIO PEREIRA GONCALVES, IRENE ANTONIO GONÇALVES**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 3916/18**  
Trata-se de exame de legalidade de pensão por morte concedida a Irene Antônio Gonçalves, cônjuge do ex-servidor Dionísio Pereira Gonçalves. No presente protocolado constam a Certidão de Registro de Benefício 8783/18-COFAF (peça 23), o Parecer 1232/2018-CGM (peça 27) informando da retificação da autuação do processo, Despacho 1197/18-CAGE (peça 29) sugerindo o encerramento e o Parecer 797/18-PGC (peça 32) não se opondo ao encerramento do feito. Assim sendo acato o sugerido pelas unidades retromencionadas e determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 650899/18**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3933/18**  
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0006.17.000042-3, solicita acesso aos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 38408/16. Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator dos autos, para apreciação. Após, devolva-se a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 650759/18**  
**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO**  
**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3936/18**  
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio/PR, por meio do qual, com vistas à instrução dos

autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0043.18.000003-6, requer que “seja informado qual foi a conclusão do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 4270, bem como da solicitação da demanda de verificação nº 161526”. Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 650902/18**  
**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO**  
**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3937/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1044/18-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0031.17.000552-9, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro/PR, requer “informações sobre licitações e/ou contratações, por meio de recursos públicos de aparelho de raio diagnóstico fixo digital (aparelho de raio-x) com o envio, preferencialmente em mídia, dos respectivos procedimentos licitatórios e/ou contratos, informação esta restrita aos anos de 2016/2018”. Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização-CGF, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 650031/18**  
**ENTIDADE: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI**  
**INTERESSADO: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3939/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Edinei Valdir Moresco Gasparini, Prefeito Municipal de Itaipulândia, por meio do qual requer a realização de perícia por este Tribunal de Contas em 14 obras efetuadas naquele município, conforme relação acostada à peça 6, “a afim de apurar falhas na execução, quantidade não executada, vícios de execução, para posterior providências pelos órgãos competentes, principalmente, para que o município exija a garantia”. De acordo com o requerente, tal medida se impõe em virtude de ter sido verificada irregularidade em uma obra de recapamento asfáltico realizada no ano de 2017 naquele município, a qual é objeto da Denúncia nº 194362/18 em trâmite neste Tribunal de Contas, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, bem como por haver indícios de fraude na execução de outros contratos com objeto semelhante. Considerando que concomitantemente a este expediente também foi protocolada, pelo requerente, petição na Denúncia nº 194362/18 com igual pedido de perícia, primeiramente, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para que se manifeste quanto ao interesse e relevância na realização das perícias solicitadas. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 650937/18**  
**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA**  
**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3941/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telemaco Borba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0143.17.001242-9, requer “informação se já houve a expedição de determinação, recomendação ou orientação ao Poder Executivo Municipal de Telemaco Borba, sobre eventual aproximação ou inobservância do limite prudencial nas despesas públicas de pessoal”. Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 650651/18**  
**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3942/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Município de Paranaguá/PR (Ofício nº 183/2018/1ºOF/PRMPGUA), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº 1.25.007.000124/2018-38, requer “informações a respeito da possível conclusão dos autos de Prestação de Contas nº 210267/17, que trata da prestação de contas anual do Poder Executivo de Paranaguá, no ano de 2016”.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator dos autos acima mencionados, para manifestação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 653464/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**  
**INTERESSADO: JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 3947/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 9683/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao “cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo com SubAssunto Atendimento STN”, considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído. Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos. Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se. Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 546050/08**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: NEUZA BRUNETTE IZAR, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 3949/18**

Tendo em vista o disposto na Informação 228/18-DIJUR (peça 14) onde a Diretoria Jurídica sugere o apensamento deste expediente ao Requerimento Externo nº 546041/08 em consequência de ambos terem o mesmo objeto, esta Presidência acata o sugerido pela referida unidade técnica e determina o apensamento deste protocolado ao de nº 546041/08. Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 601090/18**  
**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÁ - PROJUDI**  
**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÁ - PROJUDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3957/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara da Fazenda Pública de Ivaiporá (Ofício nº 1182/2018), por meio do qual solicita a este Tribunal que sejam realizados os procedimentos necessários para a exclusão do nome do Sr. Idnei Serenato dos registros desta Corte de Contas, em relação aos débitos decorrentes da Execução Fiscal nº 0003864-06.2015.8.16.0097, visto que tal processo fora extinto sem resolução do mérito em decorrência do abandono da causa pela parte autora. Autos encaminhados à Diretoria Jurídica que, por meio da Informação 217/18-DIJUR (peça 3), sugeriu o encaminhamento para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções a fim de que tal unidade técnica tomasse ciência da decisão judicial e excluísse o nome do Sr. Idnei Serenato dos registros competentes desta Corte de Contas. Ao final sugeriu que o Gabinete da Presidência encaminhasse ofício-resposta informando o cumprimento da decisão ao juízo de origem. Na sequência, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções comunicou que não pode realizar a exclusão do nome do Sr. Idnei Serenato pois a Execução Fiscal de nº 0003864-06.2015.8.16.0097, que deu origem a este protocolado, não consta na base de dados desta Corte de Contas. Ressaltou ainda que em pesquisa nos sistemas deste Tribunal, localizou um outro protocolado de nº 133234/05, em trâmite nesta Corte, referente à execução fiscal nº 2099-10.2009.8.6.0097 (peça 140), tendo número e valores distintos da constante deste expediente (Informação 2754/18-CMEX, peça 6). Assim sendo, encaminhe-se ofício-resposta à Vara da Fazenda Pública de Ivaiporá informando o contido na Informação 2754/18-CMEX (peça 6). Após, à Diretoria de Protocolo para o envio do ofício, encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento. Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 650775/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3958/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.14.030527-0, solicita acesso aos autos de Tomada de Contas Especial n.º 497597/16 e 416015/16 (apensado).

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator dos autos para apreciação.  
Após, devolva-se a esta Presidência.  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 650910/18**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**  
**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 3959/18**

Trata-se de Representação protocolada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, mediante a qual envia a esta Corte cópia dos autos de Notícia de Fato nº 0 MPPR-0031.18.000990-9, que trata de apuração de eventuais irregularidades em processo de inexistência na Câmara Municipal de Castro, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.  
Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

*1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.*

**PROCESSO Nº: 643868/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3960/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.032605-2, solicita acesso aos autos de nº 811174/15.  
A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 1351/18-GCFC (peça 4).  
Comunique-se ao solicitante.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:  
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais ao interessado destes autos e dos de nº 199603/17 (o qual está apensado o processo de nº 811174/15);  
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 641229/18**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3962/18**

Retornam os autos com o Despacho nº 1010/18 – GCFAMG (Peça nº 4) por meio da qual o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, deferindo o acesso digital aos autos de nº 279569/17, de sua relatoria, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0008.16.000193-2.  
Comunique-se ao solicitante.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:  
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais ao interessado destes autos e dos de nº 279569/17;  
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno;  
c) anexação do presente aos autos de nº 279569/17, de acordo com a previsão do art. 11, § 4º, da Resolução nº 45/14  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 622593/18**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3966/18**  
Retornam os autos com a Informação nº 2757/18-CMEX (peça 5) da Coordenadoria

de Monitoramento e Execuções, comunicando que efetuou o registro do Decreto Legislativo nº 424/2016, de 11/05/2016, da Câmara de Vereadores do Município de Paranaguá, referente à prestação de contas do exercício de 2007.  
Ao final, a referida unidade encaminha o expediente a esta Presidência para deliberação sobre anexação ao processo nº 151900/08, em que foi apreciada a prestação de contas da referida Câmara Municipal.  
Assim sendo, considerando a manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o apensamento deste protocolado ao processo de nº 151900/08.  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 654380/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 3968/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 9725/18 (peça 08), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da atuação, para Requerimento Externo com SubAssunto Atendimento STN", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na atuação fez com que o mesmo fosse distribuído.  
Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.  
Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.  
Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 654126/18**  
**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3969/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rolândia/PR (Ofício 111/2018-2ª PJ), em decorrência da suspensão da licitação (fl. 41 da Petição, peça 2), por meio do qual requer que informe quais foram os apontamentos realizados por esta Corte de Contas na Concorrência Pública nº 006/2018 do Município de Rolândia/PR e se houve atendimento a tais apontamentos por parte da Municipalidade.  
Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização-CGF, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.  
Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 653960/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3972/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR (Ofício nº 591/2018-MPPR), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0128.15.000020-5, requer dados acerca do índice de gastos com pessoal da Câmara de Vereadores e do Município de Santa Mônica, a fim de apurar proporcionalidade entre cargos, funções efetivas e cargos comissionados.  
Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.  
Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 653928/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3974/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR (Ofício nº 592/2018-MPPR), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0128.15.000019-7, requer dados acerca do índice de gastos com pessoal da Câmara de Vereadores e do Município de Santa Isabel do Ivaí, a fim de apurar proporcionalidade entre cargos, funções efetivas e cargos comissionados.  
Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.  
Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 653685/18**

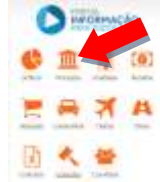
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3983/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotória de Justiça da Comarca de Cantagalo, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato n.º MPPR-0026.18.00567-5, requer acesso aos autos n.º 26550-8/14. Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator dos autos solicitados, para apreciação.  
Após, devolva-se a esta Presidência.  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

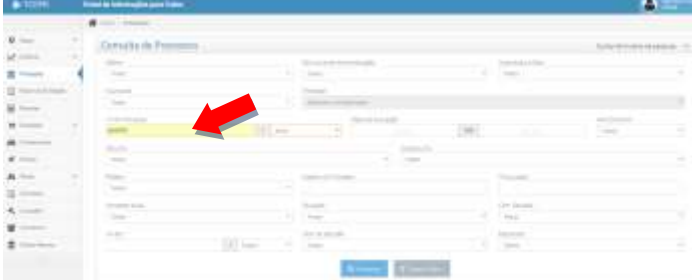
**PROCESSO Nº: 653790/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3991/18**

Trata-se de Requerimento Externo mediante o qual a Promotória de Justiça da Comarca de Nova Aurora/PR (Ofício 993/2018) solicita (i) se a "Tomada de Prestação n.º 667660/2016" foi concluída, (ii) em caso afirmativo, seja-lhe concedido cópia integral dos autos, (iii) em caso negativo, seja-lhe esclarecido se existe previsão para tal conclusão visto que uma comunicação de irregularidade fora protocolada na referida Promotória de Justiça.  
Em consulta ao sistema de trâmite desta Corte de Contas, não foi localizado nenhum tipo de procedimento com a numeração 667660/2016, mas foi localizada a Tomada de Contas Extraordinária n.º 667670/2016, referente ao Município de Cafelândia.  
Esta Presidência aproveita o ensejo e informa que, após a publicação do programa Portal Informação para Todos, a própria Promotória pode pesquisar no banco de dados deste Tribunal informações sobre processos que tramitam nesta casa, inclusive o estágio de tramitação do processo desejado, agilizando assim a coleta de informações necessárias ao essencial trabalho exercido pelo Fiscal da Ordem Jurídica.  
Segue abaixo um exemplo de como poderá ser feita a pesquisa:  
Acesse o site do Tribunal de Contas do Paraná no endereço <http://www1.tce.pr.gov.br/> e clique no link Processos localizado à esquerda na sessão Portal Informação para Todos:



Na página seguinte, insira o Número do Processo ou o nome a ser pesquisado (no campo Sujeito do Processo). O interessado pode escolher a forma de consulta (filtros), não precisando necessariamente preencher todos os campos.



Uma página com o resultado da busca aparecerá na tela e ao clicar na opção "lupa" disponível na coluna à direita na tela de resultados, o interessado acessará mais informações sobre o processo.



Em consulta ao Portal, seguindo o caminho acima detalhado, verifica-se que o citado processo (Tomada de Contas Extraordinária n.º 667670/2016) encontra-se atualmente em fase de instrução na unidade técnica (Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM), portanto ainda sem previsão de julgamento final.  
Comunique-se à Promotória solicitante.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:  
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos à interessada;  
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 617301/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3994/18**

Em decorrência da necessária retificação do item "a" do Despacho 3766/18-GP (peça 6) e do item "4" do Ofício 1709/18-GP (peça 8), determine a comunicação do solicitante, retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para remessa de novo Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 228689/17 e seu apenso de nº 680332/16 à Promotória interessada, encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 658180/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3997/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotória de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.14.006905-8, solicita acesso aos autos de n.ºs 349568/10 (Tomada de Contas Extraordinária) e 412535/14 (Recurso de Revista).  
Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator dos autos, para apreciação.  
Após, devolva-se a esta Presidência.  
Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 640010/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**INTERESSADO: JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 4002/18**

Retornam os autos com a Informação n.º 13/18 (peça 10) por meio da qual a Ouvidoria de Contas deste Tribunal manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. José Sloboda.  
Comunique-se ao solicitante.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado.  
Em seguida, à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 662404/18**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO SILVA, MARCIO FERNANDO NUNES**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 4005/18**

Trata-se de Representação com pedido cautelar protocolada por Luiz Augusto da Silva e Marcio Fernando Nunes, ambos deputados estaduais do Paraná, em face da Companhia Paranaense de Saneamento – SANEPAR e da empresa Itajui Engenharia de Obras Ltda, por meio da qual apontam que a diretoria da entidade celebrou acordo com a empresa mencionada e efetuou pagamentos de dívidas questionadas no âmbito do Poder Judiciário e já na fase de cumprimento de sentença, sem questionar a forma de cálculo apresentado nos autos judiciais, e sem a devida ratificação do Conselho de Administração da entidade.  
Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.  
Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.  
§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.  
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 660878/18**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4006/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Sra. Gesilene Ribeiro, Coordenadora do Colegiado de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Campus de Cornélio Procópio, no qual solicita desta Corte de Contas a indicação de um palestrante para o evento anual – XXI SEMANA DE ESTUDOS CONTÁBEIS UENP – que será realizado no período de 22/10 a 26/10 do corrente ano, cujo público alvo são os alunos do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, de 1º a 4º ano e os professores atuantes no Colegiado. A palestra em questão realizar-se-á no dia 26 de outubro, às 19:30, no Campus da Universidade Estadual do Norte do Paraná da cidade de Cornélio Procópio/PR.

Encaminhe-se à Escola de Gestão Pública para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 661017/18**  
**ENTIDADE: TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A.**  
**INTERESSADO: TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A.**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4007/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela empresa TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A., por meio do qual requer informações sobre eventual inspeção realizada por este Tribunal de Contas junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, na qual teriam sido expedidas determinações envolvendo o Edital de Credenciamento nº 001/2018, e, em caso positivo, se há previsão para conclusão dos trabalhos.

Encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização do DETRAN, para manifestação.

Autorizo, desde já, o encaminhamento dos autos a outra unidade, caso haja necessidade de complementação das informações prestadas.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 656412/18**  
**ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4008/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 6ª Promotoria da Justiça da Comarca de União da Vitória, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo n.º 0152.14.001184-1, solicitou acesso aos autos de n.º 473039/17.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 1426/18 (peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 473039/17 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 629440/18**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÃ**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÃ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4009/18**

Retornam os autos com a Informação n.º 472/18-DGP, por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporã, a fim de instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0062.14.000313-8.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para

disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 660835/18**  
**ENTIDADE: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS DO PARANA**  
**INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS DO PARANA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4010/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Paraná – ASCAM/PR, ofício nº 02/18, no qual solicita deste Tribunal a indicação de um palestrante para o tema: “GESTÃO PÚBLICA – REGRAS PARA A BOA ADMINISTRAÇÃO”, para o dia 17 de outubro de 2018, às 15:30 horas, tendo em vista o “XXV Congresso de Servidores e Vereadores de Câmaras Municipais do Paraná”, a ser realizado nos dias 17 a 21 de outubro de 2018, no Auditório do Hotel FOZ DO IGUAÇU, Avenida Brasil, 97 – Centro, Foz do Iguaçu-Pr. Encaminhe-se à Escola de Gestão Pública para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 505112/18**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 4012/18**

Considerando o teor do Parecer nº 438/18 da Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para complementação da instrução processual e devidas retificações na minuta contratual e no termo de referência, da seguinte forma:

- Realização da complementação e das adequações redacionais no bojo do Termo de Referência, sugeridas no tópico 2.1. do parecer;
- Retificação da consulta realizada a fim de ser verificado eventual impedimento registrado no cadastro deste TCE/PR, conforme tópico 2.4. do parecer;
- Complementação da minuta do contrato, consoante tópico 2.5. do parecer;
- Harmonização dos prazos de vigência definidos no Termo de Referência e na minuta do contrato, nos termos do tópico 2.5.1. do parecer;
- Exclusão do item 3.3. da minuta à peça 21 ou a apresentação dos esclarecimentos técnicos correspondentes, consoante tópico 2.5.2. do parecer;
- Promoção das adequações redacionais sugeridas no tópico 2.5.3. do parecer;

Após, voltem.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 497683/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4022/18**

Retornam os autos com a Informação 71/18-2ICE (peça 6) e com o Despacho nº 852/18-CGF (peça 7), por meio dos quais a 2ª Inspeção de Controle Externo e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 621783/18**  
**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4025/18**

Retornam os autos com o Despacho nº 882/18-CGF (peça 5), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rolândia.

Comunique-se ao solicitante.  
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à Promotora interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 662269/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**INTERESSADO: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 4026/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 9815/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo com SubAssunto Atendimento STN", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.  
Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.  
Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.  
Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 621325/18**  
**ENTIDADE: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JAGUAPITÃ**  
**INTERESSADO: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JAGUAPITÃ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4029/18**

Retornam os autos com o Despacho nº 858/18 (peça 5) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalizações manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Vara Criminal da Comarca de Jaguapitã.  
Comunique-se ao solicitante.  
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 639763/18**  
**ENTIDADE: LIVINO TURECK**  
**INTERESSADO: LIVINO TURECK**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4030/18**

Tendo em vista o contido na Informação nº 40/18 (peça 5) da Coordenadoria-Geral de Fiscalizações, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 639577/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4031/18**

Tendo em vista o contido na Informação nº 2887/18 (peça 5) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 665039/18**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4033/18**  
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0076.13.000134-0, requer "informações relacionadas ao Relatório de Controle Interno da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – ASSISCOOP, referente ao ano de 2011".  
Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.  
Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.  
Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 492592/18**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: EDITORA FORUM LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 4035/18**

Versam os presentes autos sobre expediente destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, "... da assinatura do produto 'Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico', na qual estão inclusos: 1) Biblioteca Digital Fórum de Direito, 2) Biblioteca Digital Fórum de Livros - 1ª série, 3) Biblioteca Digital Fórum de Livros - 2ª série, 4) Biblioteca Digital Livros - 3ª série, 5) Biblioteca Digital Fórum de Livros - Assinatura - 4ª série 2016/2017 e 6) Biblioteca Digital Fórum de Livros - Assinatura - 5ª série 2017/2018", conforme item 1.1 da Cláusula Primeira da minuta do contrato apresentada à peça 18.  
Após o regular trâmite, a Diretoria Jurídica opinou pela possibilidade de aprovação da minuta contratual juntada. Entretanto, recomendou a adoção das seguintes medidas (Parecer 202/18 – DIJUR, peça 23):  
a) Atualização, previamente à contratação, das certidões que buscam comprovar a regularidade junto à Fazenda Federal/INSS, à Fazenda Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, conforme tópico 2.4. desta manifestação;  
b) Exclusão do item 3.3. da minuta à peça 18 ou a apresentação dos esclarecimentos técnicos correspondentes, consoante tópico 2.5.1. desta manifestação;  
c) Para permitir a manutenção do item 2.2. da minuta do contrato, faz-se necessária a avaliação da vantagem técnica e econômica oriunda da proposta apresentada pela empresa, bem como o respeito, à época da prorrogação, às hipóteses legais de alteração do contrato administrativo, definidas no artigo 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos termos do que explicado no tópico 2.5.2. desta manifestação;  
d) Promoção das adequações redacionais sugeridas no tópico 2.5.3. desta manifestação.

Na sequência, após manifestação de mérito, a Controladoria Interna - CI requereu o desentranhamento da Informação contida à peça 26, em razão de equívoco verificado, nos termos do Despacho nº 8/18 (peça 28).  
O Ministério Público de Contas - MPC ratificou integralmente as conclusões da DIJUR, manifestando-se pela formalização do termo contratual, sem prejuízo da observância das recomendações contidas no Parecer nº 402/18 – DIJUR (Parecer 809/18, peça 29).  
É o sucinto relatório.

Previamente à autorização para a celebração da avença pretendida, verifico que há necessidade de retificações na minuta do contrato contida à peça 18 dos autos, conforme recomendou o Parecer nº 402/18 da DIJUR (peça 23) e consoante será adiante descrito.

Com efeito, no que tange ao contido no item 3.3 da minuta, considero que assiste razão à DIJUR, visto que o aludido item em verdade prevê a prorrogação indevida do ajuste a ser celebrado em decorrência de uma situação de inadimplemento contratual por parte da contratada, inexistindo amparo legal para tanto.  
Observe-se que o item 3.3[1] relaciona-se com o previsto no item 3.2.[2] da minuta, que trata de hipótese de interrupção no fornecimento de qualquer dos produtos contratados. Consta que, excetuados os casos fortuitos ou de força maior, o fornecimento deverá ser restabelecido pela empresa em até 2 (duas) horas contadas da comunicação da interrupção à contratada. E o item 3.3. determina que "Sendo reestabelecido o produto em tempo superior (maior do que 2 horas), deverá ser acrescentado um dia a mais de acesso ao final do contrato, de tal forma que as quantidades de interrupção sejam compensadas da seguinte forma (...)"  
Quanto à matéria, assim se pronunciou a DIJUR no Parecer nº 402/18 – DIJUR (peça 23):

1.5.1. Da prorrogação contratual como sanção.  
O item 3.3. da minuta à peça 18 consigna:  
3.3. Sendo reestabelecido o produto em tempo superior (maior do que 2 horas), deverá ser acrescentado um dia a mais de acesso ao final do contrato, de tal forma que as quantidades de interrupção sejam compensadas da seguinte forma:  
(...)

Assim, parece-nos, salvo melhor juízo, que a cláusula impõe uma condição de prorrogação automática em vista do inadimplemento contratual, o que, de todo o modo, não é possível nos contratos administrativos. Toda a prorrogação contratual deve ser encarada como um novo contrato, oriundo da vontade de ambas as partes e não prescindindo da formalização de termo aditivo. Tal conceito parece ter sido adotado pelo TCE/PR, consoante se depreende da leitura do artigo 20 da Instrução de Serviço n.º 119/2018: (sem grifos no original)  
Art. 20. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:  
I – relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente,

contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;  
II – justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;  
III – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;  
IV – manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e  
V – comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação. Para além da vontade negocial, observamos que a prorrogação deve obedecer a outros critérios elencados na norma regulamentar. Aqui, especial atenção deve ser dada ao fato de que a prestação regular do serviço é pressuposto para que ela ocorra, o que torna a prescrição do item 3.3. da minuta do contrato contraditória em vista da solução que ela mesmo propõe: a prorrogação de um contrato que não está sendo executado a contento. Não por outro motivo, para proteger os interesses da Administração em eventuais casos de inadimplemento contratual, a Lei prevê a figura das sanções administrativas, cujo rol taxativo é previsto no artigo 150[3] da Lei Estadual n.º 15.608/2007. (sem grifos no original)

Vale registrar que aqui não estamos falando da determinação de um prazo superior a doze meses, a qual somente seria possível se justificada a vantagem técnica para a Administração[4]. Há, em contrário e do modo como a relação contratual foi desenhada na minuta, uma verdadeira indeterminação do prazo, incompatível com as normas que regem o Direito Administrativo.

De tal sorte, recomendamos que aos inadimplementos contratuais sejam opostas apenas as sanções administrativas previstas em lei, razão pela qual opinamos pela exclusão do item 3.3. da minuta à peça 18.

Do exposto conclui-se que descabe a prorrogação automática do contrato em virtude de descumprimento de obrigação contratual, em conformidade com a fundamentação exposta no Parecer 402/18 da Diretoria Jurídica. Para a hipótese de inexecução de obrigação contratual cabe apenas a aplicação das sanções legalmente previstas.

Por conseguinte, determino a exclusão do contido no item 3.3 da minuta do contrato de peça 18.

Na oportunidade, determino também que a DA/SLC junte aos autos certidões atualizadas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como efetue na minuta as adequações redacionais relacionadas no item 2.5.3 do Parecer DIJUR nº 402/18 (peça 23), em conformidade com o recomendado pela Diretoria Jurídica.

À Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, para o cumprimento das determinações supracitadas.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo – DP, para o desentranhamento do contido à peça 26, conforme solicitado pela Controladoria Interna no Despacho 8/18 – CI (peça 28),

Após, voltem.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. 3.3. Sendo reestabelecido o produto em tempo superior (maior do que 2 horas), deverá ser acrescentado um dia a mais de acesso ao final do contrato, de tal forma que as quantidades de interrupção sejam compensadas da seguinte forma:

INTERRUPÇÃO	REESTABELECIMENTO	PRORROGAÇÃO
Menor que 5 minutos	Imediato	Não há
Maior que 5 minutos	Em até 2 horas	Não há
(única ocorrência no dia)		
Maior que 5 minutos	Em até 2 horas	1 dia a mais
(mais de uma ocorrência no dia)		
Maior que 5 minutos	Após 2 horas (mesmo dia)	1 dia a mais

2. 3.2 Havendo queda (interrupção) de qualquer dos produtos contratados, excetuando-se os casos fortuitos ou de força maior, o reestabelecimento deverá ocorrer em até 2 horas contadas da comunicação da interrupção à contratada.

3. Art.150. O candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

V - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

4. "NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TÉCNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE." Orientação normativa n.º 38, da Advocacia Geral da União.

**PROCESSO Nº: 640958/18**

**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE**

**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4040/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotória de Justiça da Comarca de Cianorte/PR, por meio do qual solicita cópia das últimas 05 (cinco) prestações de contas anuais da Câmara de Vereadores do Município de São Manoel do Paraná.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivens Szchoerper Linhares, relator do Recurso de Revista nº 470165/18, ao qual foi apenso o Processo de nº 258983/16, prestação de contas do exercício de 2015, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 648150/18**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4043/18**

Tendo em vista o contido no Despacho nº 1316/18 (peça 7) da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 218962/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**

**INTERESSADO: HAROLDO FERNANDES DUARTE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4044/18**

Tratam os autos de comunicação do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, relatando que "não está conseguindo efetuar a emissão de relatório junto ao Tribunal de Contas do Paraná, em virtude de que o Instituto de Previdência não prestou contas referentes ao exercício respectivo". Informa o Município que o instituto já foi extinto e que foram encaminhados os documentos necessários para a baixa da entidade, no processo 284880/17.

A Coordenadoria Geral de Fiscalização, após análise, informa que já foram adotadas as providências necessárias para a inativação cadastral da referida entidade, não persistindo, portanto, a restrição à geração dos relatórios fiscais consolidados do Município, recomendando o encerramento dos autos.

Diante do exposto, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 666710/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4046/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotória de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.09.000243-0, solicita informações acerca das providências adotadas em face do processo nº 667533/14, bem como autorização de acesso aos referidos autos e, também, aos de nºs 225333/05, 297567/06 e 542611/07.

Encaminhe-se o feito aos Gabinetes dos relatores dos autos em trâmite para apreciação:

a) Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista – Processo n.º 667533/14;

b) Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Processos n.ºs 225333/05, 297567/06 e 542611/07;

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 663982/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**INTERESSADO: NOELI VARGAS GOMES OLDRA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 4047/18**

Trata-se de Representação protocolada por Noeli Vargas Gomes Oldra, Vereadora do Município de Santo Antonio do Sudoeste, mediante a qual envia a esta Corte denúncia em face de ex-Prefeito, em razão de indícios de irregularidades na efetivação de termos aditivos de contratos de prestação de serviços, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 643892/18**

**ENTIDADE: ALCENIR VERGILIO NEGRÍ**

**INTERESSADO: ALCENIR VERGILIO NEGRÍ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 4053/18**

Retornar os autos com o Despacho n.º 894/18-CGF (peça 6) por meio da qual a Coordenadoria Geral de Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Alcenir Vergílio Negri.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2] do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 666680/18**

**ENTIDADE: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**

**INTERESSADO: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4055/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato n.º 0046.18.125342-1, requer "informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos pela CRECHE CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ, CNPJ n.º 00.809.77910001-90, se foram apresentadas as contas pela entidade e se foram julgadas regulares as contas".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## Portarias

**PORTARIA Nº 702/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 644970/18 e no Procedimento Administrativo n.º 666620/18, resolve

**DESIGNAR**

para fins do previsto no artigo 53-A, do Regimento Interno, o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, Matrícula nº 52.012-8, para substituir o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Matrícula nº 50.020-8, durante seu impedimento (férias), a partir de 02 de outubro de 2018.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 20 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 705/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, considerando a necessidade de implementar a reestruturação administrativa aprovada pela Resolução nº 64/2018, **RESOLVE**

I. Instituir o Projeto "Estoque Transferências Voluntárias", com o objetivo de estruturar a nova Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para receber o estoque de Prestações de Contas de Transferência relativas à recursos da esfera estadual, da então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT);

II. Fixar a data de 18 de dezembro de 2018 para o encerramento dos trabalhos, tendo como gerente o servidor ANDRÉ MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 51.328-8 Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, a partir de 01 de outubro de 2018, pelo prazo de duração do referido projeto.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 706/18**

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 669964/18-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora CARLA SOLANGE SAMWAYS, Matrícula nº 50.062-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 24 de setembro a 03 de outubro de 2018.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 707/18**

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 446867/15-TC, resolve

**TORNAR PÚBLICO**

que, a partir de 30 de agosto de 2018, a servidora LUCIMARE DE ALMEIDA, Matrícula nº 51.962-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 55/2016 desta Corte, de acordo com os artigos 26 e 27, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 708/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 662374/18, da Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, resolve

**CONCEDER**

a EDILTON SOARES RODRIGUES, matrícula nº 51.267-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais do Núcleo de Sistemas e Informações da Fiscalização (NUSIF), instituído pela Portaria n.º 388/18, disponibilizada no DETC n.º 1826 de 17 de maio de 2018, em conformidade com o inciso I, artigo 3º, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, a partir de 21 de setembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 709/18**

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 672426/18-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor ALCIVAN TAVARES NOBRE, Matrícula nº 51.835-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 24 de setembro a 03 de outubro de 2018.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 710/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000,

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma dos anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado, para acesso ao público na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Auditores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

#### Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo